

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 2407 - 03 DE JULHO DE 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA	PÁGINA 02
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA	PÁGINAS 03 A 21
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA	PÁGINAS 22 A 39
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU	PÁGINAS 40 A 43
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA	PÁGINAS 44 A 52
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA	PÁGINAS 53 A 124
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA	PÁGINAS 125 A 150
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS	PÁGINAS 151 A 153
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES	PÁGINAS 154 A 159
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS	PÁGINAS 160 A 170
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU	PÁGINAS 171 A 175

A Lei exige que todo gestor publique seus atos, para que a população tenha acesso às informações e a sua gestão seja transparente e clara.



**As
Publicações
Oficiais
cumprem
este papel.**

**AVISO DE DISPENSA FRACASSADA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUDOESTE DA BAHIA – CISUDOESTE, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que a **Dispensa de Licitação nº 004/2026**, destinada à **contratação de empresa para fornecimento de Colmeias Padrão Langstroth completas e Kits de Apicultura Profissional, destinados ao fortalecimento da cadeia produtiva do mel, para atendimento de famílias beneficiárias do Convênio nº 401/2022**, foi declarada **FRACASSADA**, em razão de não ter sido obtida proposta apta a atender às exigências estabelecidas no edital e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante disso, os autos serão encaminhados à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Poções/BA, 01 de julho de 2026.

**Danilo Pereira Novais
Agente de Contratação**

Página 1 de 1

Av. Vitória da Conquista, 292, Alto da Vitória, Poções-BA
CEP 45.263-040 • CNPJ 11.726.046/0001-09
E-mail: cisudoeste2025@gmail.com / www.cisudoeste.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**ORDEM DE SERVIÇOS**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 020/2026
CONTRATO Nº 163/2026

A Prefeitura Municipal de Barra da Estiva - Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita na CNPJ sob Nº. 13.670.658/0001-52, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Uilson Robson Silva Alves, através do Contrato nº 163/2026, celebrado entre as partes, **AUTORIZA** a empresa **CONSTRUTORA JOAMAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ: nº 09.122.206/0001-69, com endereço comercial na Av. Lindemberg Cardoso, nº 291 – Bairro Taquari – CEP: 46.140-000, no Município de Livramento de Nossa Senhora/Bahia, representado neste ato pela Sra. Marilene Oliveira Magalhães Aguiar, portadora da RG nº 11.xxx.806-xx, emitido pelo SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 738.xxx.815-xx, a iniciar a construção de unidades habitacionais no município de Barra da Estiva - PROGRAMA NOVO PAC - MINHA CASA, MINHA VIDA - MCMV FNHIS SUB 50, conforme Termo de Compromisso Nº 970725/2024/MCIDADES/CAIXAC, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências anexos do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 002/2026**, na condição de vencedora, no valor global de R\$ 6.178,000,00 (seis milhões e cento e setenta e oito mil reais).

Barra da Estiva - Bahia, 03 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



ATO DE HOMOLOGAÇÃO

CRENCIAMENTO N° 001/2026
Processo Administrativo nº 004/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades do art. 79, inciso I, Lei nº 14.133/21, ante o Edital de CRENCIAMENTO N° 001/2026 - Credenciamento de pessoas físicas e pessoas jurídicas, compreendendo as especialidades de MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA; MÉDICO PSQUIATRA; MÉDICO GINECOLOGISTA; MÉDICO NEUROLOGISTA; MÉDICO ORTOPEDISTA; MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA; MÉDICO CARDIOLOGISTA; MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA; MÉDICO CLÍNICO GERAL (PSF); DENTISTA (ODONTÓLOGO); FARMACÊUTICO E BIOQUÍMICO; PSICÓLOGO; ASSISTENTE SOCIAL; FISIOTERAPEUTA; EDUCADOR FÍSICO; TERAPEUTA OCUPACIONAL; NUTRICIONISTA; FONOAUDIÓLOGO, ETC, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barra da Estiva, conforme especificações do termo de referência, e atentando ao julgamento da Comissão de Licitação **HOMOLOGA** o processo aos participantes credenciados conforme segue:

LOTE 01

ITEM	CRENCIAMENTOS DEFERIDOS	CNPJ OU CPF	ESPECIALIDADE
01	TAINARA CAIRES DOS SANTOS	074.950.575-30	MÉDICO USF

Barra da Estiva – Bahia, 01 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 362/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECARGA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA NATÁLIA FREITAS PIRES ME - NEOTECH.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NATÁLIA FREITAS PIRES ME - NEOTECH** sediada à Rua Barão do Rio Branco Nº 78 – Centro – CEP 46.650-000 Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 11.164.377/0001-00, Inscrição Estadual Nº 084.244.170 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Srª Natália Freitas Pires, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, portador do RG Nº13.939.474-50 SSP/BA. e CPF Nº 035.276.805-35, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025, observado o Art. 125 da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordada, consoante estabelecido na cláusula quarta do Contrato nº 362/2025, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 362/2025, com vencimento em 02/07/2026, **por mais 06 (seis) meses**, mantendo-se o remanescente e as mesmas condições contratuais, conforme art. 107, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 01 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

NATÁLIA FREITAS PIRES ME - NEOTECH
CNPJ/MF 11.164.377/0001-00
NATÁLIA FREITAS PIRES
RG 13.939.474-50 SSP/BA e CPF 035.276.805-35
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 503/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO PRATO FEITO, PARA ATENDER À DEMANDA DAS SECRETARIAS, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA WILKER RIBEIRO DIAS

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WILKER RIBEIRO DIAS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **59.699.273/0001-19** sediada na Rua Francisco Nardes Pires Nº 699 – Centro – CEP 46.650-000 Barra da Estiva - BA, neste ato representado pelo **Wilker Ribeiro Dias** inscrito no CPF Nº **018.906.375-05** e RG Nº **11.916.751-49** SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico nº 010/2025, observado os Artigos 107, II e 125 da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade o acréscimo de quantitativo no contrato inicial e a prorrogação no prazo, com fundamento nos artigos 107, II e 125 da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Fica acrescido o percentual de 25,00% ao quantitativo e valor do Contrato de nº 503/2025, do Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025, em razão da necessidade – com fundamento no art. 125 da Lei nº 14.133/21, resultando no acréscimo ao valor global o montante de R\$ 6.407,50 (Seis mil quatrocentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 500/2025, com vencimento em 24/06/2026, **por mais 04 (quatro) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21, passando a vigência de 21/06/2026 a 21/12/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52**CLÁUSULA TERCEIRA**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 19 de junho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

59.699.273 WILKER RIBEIRO DIAS
CNPJ/MF Nº 59.699.273/0001-19
Wilker Ribeiro Dias
CPF Nº 018.906.375-05 e RG Nº 11.916.751-49
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:
2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 181/2026, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DESTINADAS AO IX ENCONTRO DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DA ESTIVA E REGIÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 0026/26, CELEBRADO COM A CAR – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA ANDRE DE OLIVEIRA LEITE EPP – E SHOW ESTRUTURAS

O **MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ANDRE DE OLIVEIRA LEITE EPP – E SHOW ESTRUTURAS**, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 13.972.762/0001-00, com endereço comercial na Avenida Modelo, nº 17 – Quadra 07 – Bairro Cidade Modelo, no Município de Vitória da Conquista/Bahia, representada neste ato pelo Sr. André de Oliveira Leite, brasileiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade nº 499419928, emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 776.793.185-49, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da Pregão Eletrônico nº 010/2026, observado o Artigo 107, II da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação no prazo, com fundamento no artigo 107, II da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 181/2026, com vencimento em 02/06/2026, **por mais 01 (um) mês**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 01 de junho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

ANDRE DE OLIVEIRA LEITE EPP – E SHOW ESTRUTURAS
CNPJ nº 13.972.762/0001-00
Rep. Sr. André de Oliveira Leite
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 491/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A QUALIFICAÇÃO E FORTALECIMENTO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA DA ESTIVA, ATRAVÉS DE CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS, PROMOVENDO A IMPLEMENTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO ATRAVÉS DA CULTURA DO MIRTILO, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E O SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA

O **MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ: 14.797.724/0001-12, com endereço comercial na Rua Arthur de Azevedo Machado, nº 1225 – Bairro Costa Azul – Salvador - Bahia, representada neste ato pelo Sr. Edirlan Miranda de Oliveira, inscrito no CPF: 778.501.575-91 e RG: 672168464 SSP/BA, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da Dispensa de Licitação nº 027/2026, observado o Artigo 107, II da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação no prazo, com fundamento no artigo 107, II da Lei nº 14.133/21, conforme cláusula contratual e especificações da Dispensa de Licitação nº 027/2025.

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 491/2025, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 01 de junho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 14.797.724/0001-12
Rep. Sr. Edirlan Miranda de Oliveira
CPF: 778.501.575-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 377/2025 CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA CRECHE MUNICIPAL ISAURA NETTO COELHO, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, RELATIVAS À CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A EMPRESA CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49 e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DA ESTIVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Pedro Rodrigues de Souza, nº 14, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.482.141/0001-84, neste ato representado pela Gestora, a Sra. Sandra Silva de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRURAPIDO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 26.681.853/0001-20, com endereço comercial na Rua João XXIII, nº 114 – Novo Brumado, no Município de Brumado - Bahia, representada neste ato pelo Sr. Natanael da Silva Cunha, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1639767088 emitido pelo SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 673.697.075-04, denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços, proveniente da CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 003/2025, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordada, consoante estabelecido no Contrato nº 377/2025 e fundamentado no art. 107, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o contrato nº 377/2025, com vencimento em 02/07/2026, **por mais 06 (seis) meses**, mantendo-se o valor remanescente da obra e as mesmas condições contratuais, conforme Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

06 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

1005 – Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino Infantil

Fonte: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Fonte: 1540 – Transferências FUNDEB – Imp e Transf de Impostos

Fonte: 1541 – Transferências FUNDEB – VAAF

Fonte: 1542 – Transferências FUNDEB – VAAT

Fonte: 1543 – Transferências FUNDEB – VAAR

Fonte: 1550 – Salário Educação

Fonte: 1569 – Outras Transferências do FNDE

Elemento de despesa:

4490.51.00.00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 02.07.2026 a 02.01.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 29 de junho de 2026.

Wilson Robson Silva Alves
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Sandra da Silva de Souza
Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

CONSTRURAPIDO SERV DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

CNPJ: 26.681.853/0001-20

Rep. Natanael da Silva Cunha

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 501/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA - BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA E A PESSOA JURÍDICA RAFA TRANSPORTES LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Dr. João Moisés de Oliveira, nº 01, Bairro Centro, Barra da Estiva - Ba – CEP 46.650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.670.658/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Uilson Robson Silva Alves, brasileiro, agente político, portador da cédula de identidade 07.xxx.xxx-40 emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 657.xxx.xxx-49, denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **RAFA TRANSPORTES LTDA - ME** sediada à Rua São Cristovão S/N – São Domingos – CEP 46.650-000 – Barra da Estiva - BA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 13.441.552/0001-87, Inscrição Estadual Nº 019.370.712, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edimar dos Anjos Novais, brasileiro, maior, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº 97.xxx.xxx-0 - SSP/BA e CPF Nº 013.xxx.xxx-70, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de fornecimento, proveniente da Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025, observado o Art. 107, II da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade a prorrogação no prazo, com fundamento no artigo 107, II da Lei nº 14.133/21, conforme especificações do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº 029/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 501/2025, com vencimento em 21/06/2026, **por mais 06 (seis) meses**, mantendo as mesmas condições contratuais, baseado no Art. 107, II da Lei 14.133/21, passando a vigência de 21/06/2026 a 21/12/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Barra da Estiva/Ba, 18 de junho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
PREFEITO
CONTRATANTE

RAFA TRANSPORTES LTDA - ME
CNPJ/MF sob o Nº 13.441.552/0001-87
Representante: Edimar dos Anjos Novais
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



DECRETO Nº 041, DE 03 DE JULHO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO SIMARA SILVA PEREIRA CARREIRO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 019 de 28 de junho de 2025 que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Município de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **SIMARA SILVA PEREIRA CARREIRO**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE ENSINO FUNDAMENTAL II**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, todavia seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 03 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeitura@comidestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



DECRETO Nº 042, DE 03 DE JULHO DE 2026.

EXONERA A PEDIDO CÁSSIO SANTOS CAIRES DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR PEDAGÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 019 de 28 de junho de 2025 que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Município de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, **CÁSSIO SANTOS CAIRES**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETOR PEDAGÓGICO**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, todavia seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 03 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeitura@comissaoestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52



DECRETO Nº 043, DE 03 DE JULHO DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO, MARIA DA GLÓRIA ROCHA SILVA ARAÚJO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 019 de 28 de junho de 2025 que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Município de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **MARIA DA GLÓRIA ROCHA SILVA ARAÚJO**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE PROGRAMAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, todavia seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 03 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeitura@comidestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DA ESTIVA - CNPJ 13.670.658/0001-52

DECRETO Nº 044, DE 03 DE JULHO DE 2026.

EXONERA, A PEDIDO, ANDREZA CORREIA MOURA DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DA ESTIVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 019 de 28 de junho de 2025 que dispõe sobre a reestruturação organizacional administrativa do Município de Barra da Estiva;

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, **ANDREZA CORREIA MOURA**, do cargo de provimento em comissão de **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS**, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, todavia seus efeitos retroagem a 01 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Barra da Estiva, 03 de julho de 2026.

UILSON ROBSON SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Centro Administrativo de Barra da Estiva - Rochael Alves da Silva (CABE)

Avenida Professora Solange Pires da Silva Rodrigues, nº 280 | Bairro Alto da Barra, CEP 46.650-000 | CNPJ: 13.670.658/0001-52
Email: prefeituraebomdiaestiva@gmail.com | FONE: 77 3450-1616 / 3450-1221

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 087/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos.

IMPUGNANTE: MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA (CNPJ 01.906.450/0001-00).

I. RELATÓRIO

Trata-se de **Pedido de Reconsideração** apresentado pela empresa **MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.906.450/0001-00**, protocolada no dia 30 de junho de 2026, em face da decisão administrativa que apreciou a impugnação ao edital do **Pregão Eletrônico nº 013/2026**, referente ao **Processo Administrativo nº 087/2026**.

A decisão anteriormente proferida, publicada em 30 de junho de 2026, deliberou pelo:

1. **indeferimento** do pedido de inclusão de **Certidão de Acervo Operacional — CAO** como requisito de qualificação técnica;
2. **indeferimento** do pedido de exigência de **equipe técnica operacional mínima** na fase de habilitação;
3. **deferimento parcial** do pedido relativo à **assinatura eletrônica qualificada**, com determinação de retificação pontual do subitem 17.16.4, alínea “d.1”, do Edital.

Inconformada, a empresa requerente apresentou Pedido de Reconsideração, reiterando, em síntese, os argumentos já deduzidos na impugnação originária, acrescidos de alegações de vício formal da decisão, insuficiência de fundamentação, violação aos arts. 20 e 28 da LINDB, bem como advertência de eventual acionamento de órgãos de controle externo.

Os autos foram submetidos à análise da Assessoria Jurídica Municipal, que emitiu parecer opinando pelo **conhecimento da manifestação como exercício do direito de petição** e, no mérito, pelo **indeferimento integral do Pedido de Reconsideração**, com a ratificação da decisão anteriormente proferida.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

Considerando os fatos e fundamentos jurídicos constantes no referido Parecer, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao princípio da autotutela, **DECIDE**:

Inicialmente, acolho a manifestação da Assessoria Jurídica Municipal quanto ao conhecimento do pedido apresentado pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda. como exercício do direito constitucional de petição, previsto no art. 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal.

Ressalte-se, contudo, que a decisão que aprecia impugnação ao edital não se enquadra, de forma automática, nas hipóteses recursais do art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Ademais, ainda que analisado o

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA**
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

pedido por cautela administrativa, este não possui efeito suspensivo automático, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, razão pela qual não há impedimento jurídico ao regular prosseguimento do certame.

Quanto à alegação de vício formal, consistente na suposta ausência de assinatura e identificação do responsável pela decisão anterior, verifico que não merece acolhimento. A decisão impugnada identificou a autoridade competente, foi precedida de parecer jurídico devidamente fundamentado e foi publicada nos canais oficiais do certame, atendendo aos requisitos de publicidade, motivação e transparência administrativa.

Além disso, o parecer jurídico que subsidiou a decisão encontra-se nos autos do processo administrativo, devidamente identificado e assinado, compondo a motivação do ato decisório. Assim, não se verifica nulidade formal apta a comprometer a validade da decisão anteriormente proferida.

No mérito, quanto ao pedido de inclusão da Certidão de Acervo Operacional — CAO como requisito de qualificação técnica, adoto como fundamento as razões expostas no parecer jurídico. O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece limites às exigências de qualificação técnica, devendo a Administração observar a necessidade, a adequação e a proporcionalidade dos requisitos previstos no edital.

No presente caso, o instrumento convocatório já contempla exigências suficientes para aferição da capacidade técnica dos licitantes, tais como atestados de capacidade técnica, Certidão de Acervo Técnico — CAT, e registro profissional perante o conselho competente. A inclusão obrigatória da CAO, nos moldes pretendidos pela requerente, poderia restringir indevidamente a competitividade do certame, especialmente diante das características do objeto.

Dessa forma, mantenho o entendimento de que a exigência da CAO, como requisito obrigatório de habilitação para todos os lotes, mostra-se desproporcional e potencialmente restritiva, não sendo medida necessária para assegurar a adequada execução contratual.

Quanto ao pedido de exigência de equipe técnica operacional mínima já na fase de habilitação, igualmente não assiste razão à requerente. A comprovação prévia de vínculo com técnicos operacionais, tais como operadores de som e iluminação, extrapola os limites ordinários da qualificação técnica previstos no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A composição e adequação da equipe operacional dizem respeito, em regra, à fase de execução contratual, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato verificar, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, se a contratada está cumprindo as obrigações previstas no Termo de Referência e demais documentos do certame.

Exigir, desde a habilitação, equipe operacional mínima previamente vinculada à licitante poderia impor ônus excessivo às empresas interessadas, especialmente em segmento no qual é comum a contratação de profissionais por demanda, conforme a natureza e o porte de cada evento.

Também não procedem as alegações de violação aos arts. 20 e 28 da LINDB. Ao contrário do sustentado pela requerente, a decisão administrativa considerou as consequências práticas das exigências pretendidas, especialmente quanto ao risco de restrição indevida da competitividade e de prejuízo à busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

A decisão anterior encontra-se amparada em parecer jurídico fundamentado, elaborado com base na legislação aplicável e nas peculiaridades do certame. Não há, portanto, qualquer elemento que caracterize erro grosseiro ou conduta administrativa desprovida de motivação técnica ou jurídica.

Quanto ao precedente invocado pela empresa, referente a certame promovido pelo Município de Diogo de Vasconcelos/MG, registro que pareceres ou decisões administrativas de outros entes federativos não possuem efeito vinculante sobre o Município de Bom Jesus da Serra. Cada Administração deve avaliar seus

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

procedimentos licitatórios conforme a legislação vigente, as características do objeto, o interesse público envolvido e a realidade local.

Por fim, eventuais comunicações a órgãos de controle constituem direito da requerente, mas não interferem na análise técnica e jurídica que compete à Administração Municipal. O certame deve prosseguir com observância aos princípios da legalidade, motivação, competitividade, eficiência, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante do exposto, **acolho integralmente o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica Municipal** e decido:

1. **conhecer** o Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda. como exercício do direito constitucional de petição;
2. **rejeitar** a preliminar de nulidade formal suscitada pela requerente;
3. **indeferir**, no mérito, o Pedido de Reconsideração;
4. **ratificar** a decisão anteriormente proferida em sede de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 013/2026;
5. **manter** o indeferimento do pedido de inclusão da Certidão de Acervo Operacional — CAO como requisito obrigatório de habilitação;
6. **manter** o indeferimento do pedido de exigência de equipe técnica operacional mínima na fase de habilitação;
7. **determinar** o regular prosseguimento do certame, sem atribuição de efeito suspensivo ao pedido apresentado;

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no Parecer Jurídico Municipal, conheço do Pedido de Reconsideração apresentado pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos LTDA, como exercício do direito de petição, e, no mérito, indefiro-o integralmente.

Fica ratificada a decisão anteriormente proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 013/2026, mantendo-se o indeferimento dos pedidos relativos à inclusão de CAO e à exigência de equipe técnica operacional mínima na fase de habilitação, por ausência de amparo legal e por possível restrição à competitividade.

Determino o prosseguimento regular do certame, sem efeito suspensivo, bem como a publicação desta decisão e a comunicação da interessada.

Bom Jesus da Serra – BA, 01 de julho de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n.º 087/2026

Pregão Eletrônico n.º 013/2026

OBJETO: *Análise do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda. (CNPJ 01.906.450/0001-00) em face da Decisão de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem, operação e desmontagem de estruturas e equipamentos para eventos.*

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. ART. 165, II, DA LEI N.º 14.133/2021. REITERAÇÃO DE ARGUMENTOS JÁ ENFRENTADOS NO PARECER JURÍDICO ORIGINÁRIO. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. INDEFERIMENTO.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 01.906.450/0001-00, com sede em Brasília/DF, datado de 30 de junho de 2026, endereçado a esta Prefeitura por meio de correio eletrônico, em face da Decisão de Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico n.º 013/2026, publicada em 30/06/2026.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

A Decisão impugnada, proferida em 29/06/2026, após manifestação da Procuradoria Jurídica Municipal mediante Parecer Jurídico fundamentado, deliberou nos seguintes termos: (i) indeferiu o pedido de inclusão de Certidão de Acervo Operacional — CAO como requisito de qualificação técnica; (ii) indeferiu o pedido de exigência de equipe técnica operacional mínima na fase de habilitação; e (iii) deferiu parcialmente o pedido relativo à assinatura eletrônica qualificada, determinando a retificação pontual do subitem 17.16.4, alínea “d.1”, do Edital.

A petionária estrutura sua irrisignação em nove tópicos, nos quais reitera, em essência, os mesmos argumentos da impugnação originária, acrescidos de alegações de vício formal na Decisão (ausência de assinatura e identificação do responsável), insuficiência de fundamentação, violação aos arts. 20 e 28 da LINDB e advertência de acionamento do controle externo. Anexa ao pedido, como paradigma, o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos/MG, que acolheu integralmente pedido de reconsideração da mesma empresa em certame análogo (Pregão Eletrônico n.º 009/2026, valor estimado de R\$ 9.537.400,00).

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

II — DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

A petionária fundamenta o cabimento do Pedido de Reconsideração no art. 165, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê essa via recursal para atos dos quais não caiba recurso hierárquico.

A rigor, a decisão que julga impugnação ao edital não se insere no rol taxativo do art. 165, inciso I — que trata de atos como julgamento de propostas, habilitação, anulação ou revogação da licitação —, e tampouco se amolda com perfeição à hipótese residual do inciso II, porquanto a impugnação possui natureza preparatória e seu regime jurídico é disciplinado pelo art. 164 da mesma Lei, que não prevê expressamente a recorribilidade da decisão que a julga.

Não obstante, por cautela institucional e em homenagem ao direito constitucional de petição assegurado pelo art. 5.º, XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, esta Assessoria recomenda o conhecimento da manifestação como exercício legítimo desse direito, procedendo-se à análise integral de seus fundamentos, sem que isso implique reconhecimento da natureza recursal do ato ou do efeito suspensivo pretendido.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

Importa consignar que o Pedido de Reconsideração do art. 165, II, da Lei n.º 14.133/2021 **não possui efeito suspensivo automático**. O art. 168 da mesma Lei confere efeito suspensivo apenas aos recursos do art. 165, I. Portanto, a sessão pública designada para 01/07/2026 **não se encontra juridicamente obstada** pela interposição do presente pedido.

III — DA PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

A petionária argui, como vício formal grave, a ausência de assinatura e de identificação do responsável pela elaboração da Decisão de Impugnação. A alegação não prospera.

A Decisão de Impugnação indica expressamente, em seu texto, que o feito foi submetido à análise da Procuradoria Jurídica do Município, que emitiu Parecer Jurídico fundamentado. O ato decisório identifica, ao final, a autoridade competente — o Prefeito Municipal Welton Silva Andrade — e foi publicado nos canais oficiais do certame, atendendo aos requisitos de publicidade e motivação.

Quanto à assinatura, o documento publicado na plataforma eletrônica constitui ato de manifestação da vontade administrativa, cuja autenticidade pode ser aferida pela própria rastreabilidade do sistema. O Parecer Jurídico que embasou a decisão encontra-se devidamente identificado e assinado nos autos do processo, compondo a cadeia de motivação do ato administrativo. A circunstância de o documento publicado constituir versão resumida da decisão para fins de ciência aos licitantes não configura vício de nulidade, desde que os autos contenham a integralidade da fundamentação e a identificação dos responsáveis, o que efetivamente ocorre.

Recomenda-se, todavia, que a presente Decisão sobre o Pedido de Reconsideração seja publicada com assinatura digital do Prefeito Municipal, eliminando qualquer margem de questão formal futura.

IV — DO MÉRITO: CERTIDÃO DE ACERVO OPERACIONAL (CAO)

A petionária sustenta que a fundamentação da Decisão foi insuficiente ao indeferir o pedido de inclusão da CAO, alegando que a Administração não teria enfrentado o disposto no art. 67, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e na Resolução CONFEA n.º 1.137/2023.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

A alegação é improcedente. O Parecer Jurídico que embasou a Decisão enfrentou expressamente a questão, com os seguintes fundamentos, que ora se ratificam e complementam:

a) O art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece que a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional “**será restrita a**” determinados documentos. A expressão normativa impõe caráter limitativo ao rol, vedando a criação de exigências adicionais não contempladas pela lei. O inciso II do mesmo artigo admite certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional “**quando for o caso**”, o que revela a natureza facultativa da exigência, condicionada à demonstração de sua necessidade e proporcionalidade em face do objeto concreto.

b) O edital já contempla requisitos robustos de qualificação técnica: atestados de capacidade técnica, Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e registro profissional da empresa no conselho competente. Esse conjunto documental é suficiente para aferir a capacidade técnica dos licitantes e assegurar a boa execução do objeto, sem impor barreira desproporcional à competitividade.

c) A exigência de CAO para todos os lotes do certame (estrutura, sonorização, iluminação, LED e gerador) **configuraria restrição desproporcional à competitividade**, especialmente considerando o porte do Município e as características do mercado local e regional. A CAO é documento vinculado à existência de Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas no sistema CONFEA/CREA, o que, na prática, eliminaria do certame empresas que, embora possuam comprovada experiência na prestação dos serviços, não tenham formalizado ARTs para cada atividade perante o conselho profissional.

d) A própria petionária reconhece, em seu contrato social, que atua na prestação de serviços de eventos (sonorização, iluminação, montagem de palcos e estruturas). A inclusão da CAO como exigência obrigatória, portanto, operaria em favor comercial da própria requerente, que, possuindo registro no CREA e ARTs formalizadas, seria potencialmente beneficiada pela eliminação de concorrentes que não disponham desse documento específico. A impugnação, nesse aspecto, persegue interesse particular e não o interesse público primário.

Nesse sentido, fica mantido o **indeferimento** do pedido de inclusão de CAO. Fundamentação suficiente e proporcional ao objeto do certame.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA

V — DO MÉRITO: EQUIPE TÉCNICA OPERACIONAL MÍNIMA

A petionária insiste na necessidade de exigência, já na fase de habilitação, de equipe técnica operacional mínima composta por técnicos de som e iluminação, alegando que a Decisão não enfrentou os fundamentos da impugnação.

A alegação de omissão não se sustenta. O Parecer Jurídico que fundamentou a Decisão enfrentou a matéria com clareza, nos seguintes termos, que se ratificam:

a) O art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 utiliza a expressão “*será restrita a*” para delimitar as exigências de qualificação técnica na fase de habilitação. O inciso I admite a apresentação de profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica — o que o edital já exige, mediante apresentação de engenheiro com CAT válida. A nomeação e comprovação de vínculo de técnicos operacionais (operadores de som e iluminação) **extrapola o rol legal e configura formalismo excessivo**.

b) A adequação da equipe operacional é matéria atinente à fase de execução e fiscalização contratual, disciplinada pelo art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que atribui ao gestor e ao fiscal do contrato o dever de verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações técnicas do Termo de Referência. Transferir essa verificação para a fase de habilitação, além de extrapolar os limites legais, inviabilizaria a participação de empresas que, embora tecnicamente capacitadas, contratam profissionais operacionais por demanda, prática amplamente difundida no segmento de eventos.

Nesse sentido, fica mantido o **indeferimento**. A exigência pretendida não encontra amparo no rol restritivo do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021.

VI — DA INVOCAÇÃO DOS ARTS. 20 E 28 DA LINDB

A petionária invoca os arts. 20 e 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro — LINDB (Decreto-Lei n.º 4.657/1942, com a redação dada pela Lei n.º 13.655/2018) para sustentar que a decisão de indeferimento ignoraria as consequências práticas da contratação e configuraria erro grosseiro passível de responsabilização pessoal do agente público.

O argumento opera em sentido contrário ao pretendido pela recorrente. O art. 20 da LINDB veda que se decida com base em valores jurídicos abstratos sem considerar as consequências práticas da

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

decisão. Precisamente o que a Administração fez: ao ponderar que a exigência de CAO para todos os lotes e de equipe técnica operacional mínima na habilitação restringiria desproporcionalmente a competitividade, a Decisão considerou o impacto concreto dessas exigências sobre o universo de potenciais licitantes e sobre a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

Já o art. 28 da LINDB, que trata da responsabilização pessoal do agente público por erro grosseiro, exige, para sua configuração, conduta manifestamente contrária a norma cogente e desprovida de qualquer fundamentação técnica ou jurídica. A Decisão ora impugnada foi precedida de Parecer Jurídico fundamentado, que analisou cada ponto da impugnação à luz da legislação vigente. Decidir com amparo em parecer jurídico, dentro da margem de discricionariedade técnica conferida pela lei, afasta liminarmente a caracterização de erro grosseiro, nos termos do art. 28 da LINDB combinado com o art. 22 do mesmo diploma legal.

Nesse sentido, as invocações dos arts. 20 e 28 da LINDB são **improcedentes**. A Decisão recorrida observou o dever de motivação e considerou as consequências práticas, estando amparada por parecer jurídico fundamentado.

VII — DO PRECEDENTE INVOCADO: MUNICÍPIO DE DIOGO DE VASCONCELOS/MG

A petionária apresenta como paradigma de julgamento o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Diogo de Vasconcelos/MG, que acolheu integralmente pedido de reconsideração da mesma empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda. no Pregão Eletrônico n.º 009/2026 daquele Município.

O precedente invocado não vincula esta Administração, por diversas razões:

a) Pareceres jurídicos de outros municípios não possuem força vinculante sobre entes federativos autônomos. Cada Administração goza de autonomia para definir seus requisitos de habilitação, observados os limites legais, conforme a realidade local e as características do objeto contratado.

b) O certame de Diogo de Vasconcelos/MG possuía características substancialmente distintas: valor estimado de R\$ 9.537.400,00 (nove milhões, quinhentos e trinta e sete mil e quatrocentos reais),

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

com questões adicionais não presentes neste caso — como a ausência de exigência de balanço patrimonial e a indefinição da unidade de medida “Un”. Trata-se de contexto fático-jurídico inteiramente diverso do certame municipal de Bom Jesus da Serra.

c) Merece registro que a empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda. adota, de forma sistemática, a estratégia de impugnar editais em diversos municípios do país, utilizando argumentação padronizada e produzindo precedentes favoráveis que são posteriormente invocados em certames de outros entes, como se constata pela identidade de argumentos e pela reprodução do mesmo parecer em contextos distintos. Essa prática, embora legítima como exercício do direito de petição, não pode ser utilizada para impor a esta Administração soluções jurídicas adotadas em outros entes, sob pena de subversão do princípio da autonomia administrativa.

VIII — DAS ADVERTÊNCIAS DE CONTROLE EXTERNO E MEDIDA CAUTELAR

A petionária adverte que a manutenção da Decisão ensejará representação formal à Câmara de Vereadores, ao Tribunal de Contas competente, pedido de medida cautelar para suspensão do certame e comunicação a demais órgãos de controle.

O exercício do direito de petição aos órgãos de controle é prerrogativa constitucionalmente assegurada e não constitui fator de pressão idôneo a influenciar a convicção administrativa. A Administração decide com base na lei, na técnica e no interesse público, independentemente de ameaças de acionamento externo. A Decisão recorrida está fundada em Parecer Jurídico fundamentado e observa integralmente os limites da Lei n.º 14.133/2021, o que, caso provocado, será plenamente demonstrável perante qualquer instância de controle.

IX — CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica, após análise minuciosa do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa MKDS Eventos Marketing e Divertimentos Ltda., opina pelo seu conhecimento como exercício do direito de petição e, no mérito, pelo seu integral indeferimento, ratificando a Decisão de Impugnação publicada em 30/06/2026, pelos seguintes fundamentos consolidados:

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA**

1. A preliminar de nulidade formal (ausência de assinatura e identificação) é rejeitada, porquanto a Decisão identifica a autoridade competente, está embasada em Parecer Jurídico fundamentado e foi publicada nos canais oficiais do certame;

2. O indeferimento do pedido de inclusão de CAO está corretamente fundamentado na desproporcionalidade da exigência em relação ao objeto, na suficiência dos requisitos de qualificação técnica já previstos no edital e na natureza facultativa do art. 67, II, da Lei n.º 14.133/2021;

3. O indeferimento do pedido de equipe técnica operacional mínima na habilitação é juridicamente correto, por extrapolar o rol restritivo do art. 67 da Lei n.º 14.133/2021, sendo matéria própria da fase de execução e fiscalização contratual (art. 117);

4. As invocações dos arts. 20 e 28 da LINDB são improcedentes, porquanto a decisão está amparada em parecer jurídico e considerou as consequências práticas da contratação;

5. O precedente de Diogo de Vasconcelos/MG não vincula esta Administração, por tratar-se de ente federativo autônomo com certame de características distintas;

6. O Pedido de Reconsideração não possui efeito suspensivo automático (art. 168 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a sessão pública designada para 01/07/2026 pode ser regularmente realizada.

Recomendação final: Que o Prefeito Municipal, na qualidade de autoridade competente, ratifique a Decisão de Impugnação do Edital, indefira o Pedido de Reconsideração e determine o prosseguimento do certame, com a realização da sessão pública na data designada. Que a presente decisão e este Parecer sejam publicados nos autos do processo e comunicados à petionária por meio eletrônico, garantindo a publicidade e o pleno exercício do contraditório.

É o parecer.

Bom Jesus da Serra — BA, 30 de junho de 2026.

ANDERSON CARLOS ALVES MACEDO

OAB/BA n.º 40.071

Assessor Jurídico Municipal

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA

Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

TERMO DE RENOVAÇÃO 01 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025

PRIMEIRO TERMO DE RENOVAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA, E A EMPRESA FOXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Welton Silva Andrade**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 9333332262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.173.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, **CONTRATANTE, COOPARTICIPANTES**, o **Fundo Municipal de Saúde** com na sede na Rua Leovegildo Guedes Moreno, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.834.940/0001-00, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), a Sra. **Sandra Aparecida Oliveira de Eça**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 1135599920, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 738.777.605-97, residente domiciliada na Rua Gilson Ferreira Leão, 225, São Jorge, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Educação** com na sede na Rua Henrique Pereira Magalhães, s/n, Oliveiras, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.708.501/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), a Sra. **Cláudia da Silva Moreno Paiva**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 08896788 39, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 920.048.065-91, residente domiciliada na Rua Edgar Carneiro, s/n, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, do **Fundo Municipal de Assistência Social** com na sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), a Sra. **Leila da Silva Andrade**, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0933017316, expedida pela SSP/BA e cadastrada no CPF nº 010.232.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e do outro lado e do outro lado a empresa **FOXX SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.336.726/0001-53, com sede na Av. Juracy Magalhaes, nº 3340, Felícia, na cidade de Vitória da Conquista-Ba, representada neste ato pelo Sr. Alex Renan Ribeiro Dias, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Jucy Santos Flores, nº 12, APT 1001, candeias na cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

de Vitória da Conquista - Ba, doravante denominado(a) **DETENTORA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações, resolvem celebrar o presente *resolvem celebrar o presente Termo de Renovação, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se no Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Cláusula 7.1.1 da Ata original e no Enunciado nº 18 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP), bem como no Parecer Jurídico constante nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a Prorrogação da Vigência e o Reestabelecimento Integral do Saldo Quantitativo da Ata de Registro de Preços nº 029/2025, que visa o Registro de Preços para eventual e futura de Prestação de **serviços terceirizados de apoio administrativo, de forma complementar, para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

CLÁUSULA TERCEIRA-DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência da referida Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, com início em 03 de julho de 2026 e término em 03 de julho de 2027, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA-DO REESTABELECIMENTO DE SALDO

Em virtude do esgotamento das quantidades inicialmente estimadas e da comprovada necessidade administrativa, ficam reestabelecidos os quantitativos integrais de todos os itens registrados na Ata original, para consumo durante o novo período de vigência, em estrita observância ao Princípio da Continuidade do Serviço Público e à inteligência do Enunciado nº 18 do INCP.

CLÁUSULA QUINTA-DA MANUTENÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES

A DETENTORA ratifica o compromisso de manter o fornecimento dos materiais sob os mesmos preços unitários pactuados originalmente, abdicando expressamente de qualquer reajuste, revisão ou atualização monetária para o presente período de prorrogação.

- Valor Global Estimado do Termo: R\$ 5.379.914,74 (cinco milhões trezentos e setecentos e nove mil e novecentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA-DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 029/2025 que não conflitem com o presente Termo, permanecendo em pleno vigor o compromisso de fornecimento e a qualidade dos insumos.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra-BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra-Ba

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, a ser providenciada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR nos termos da lei.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus da Serra-Ba, 30 de junho de 2026.

Welton Silva Andrade

Prefeito Municipal
Contratante

Sandra Aparecida Oliveira de Eça

Gestora do FMS
Contratante

Cláudia da Silva Moreno Paiva

Gestora do FME
Contratante

Leila da Silva Andrade

Gestora do FMAS
Contratante
Contratante

FOXX SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048-08/2025

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 048-08/2025 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DA SERRA-BA ATRAVÉS DO
FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA SOCIAL SERVICOS
TECNICOS LTDA, NOS TERMOS
ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 16.418.709/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº xxxxxx2262, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº xxx.xxx.835-30 residente e domiciliado na Rua Israel Teixeira, nº 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Assistência Social com sede na Rua 13 de Junho, s/n, Cruzeiro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 15.131.651/0001-98, neste ato denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Assistência Social (Gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**), a Sra. Leila da Silva Andrade, brasileira, casada, maior, portadora da cédula de identidade nº 0933017316, expedida pela SSP/BA e xxxxxx cadastrada no CPF nº xxx.xxx.345-30, residente domiciliada na Rua Israel Teixeira, 220, Alvorada, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia e do outro lado a empresa **SOCIAL SERVICOS TECNICOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 19.471.315/0001-45, com sede na situada na R Coronel Guge, 279, Andar 2 Sala 203, Centro - Vitória da Conquista, Bahia, neste ato representada pelo Sr Euridenio Rosa Cirino, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, portador de identidade nº xxxx192 e CPF nº xxx.xxx.365-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Bandeira, 19, Boa Vista, Vitória da Conquista, Bahia, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025 e **contrato nº 048-08/2025** resolvem celebrar o *Presente TERMO ADITIVO AO Contrato Contratação de empresa para prestação de serviços na elaboração e execução de PTS – Projeto Técnico Social para empreendimento do MCMV – Minha Casa Minha Vida – FNHIS Sub-50, nos termos da Portaria MCidades 1416/2023, Portaria MCidades 75/2025 e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 32/2024*, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais (06 meses), a partir de 30 junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

A vigência do Contrato nº 048-08/2025 é PRORROGADA por mais 184 dias (06 seis) meses, a contar de de 30 junho de 2026 até 31 de dezembro de 2026

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DA SERRA

AÇÃO: 1.006 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CASAS POPULARES

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 15000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - 17000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato original.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Renovação, no Diário Oficial do Município, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas.

Bom Jesus da Serra-Ba, 29 de junho de 2026

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

Leila da Silva Andrade
Gestora do FMAS
Contratante

SOCIAL SERVICOS TECNICOS LTDA

CNPJ: 29.450.472/0001-28

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

2ºTERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003-07/2025

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 003-07/2025, OBJETO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº
001/2025, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM
JESUS DA SERRA-BA, E A EMPRESA
BRUNO PALLADINO GUSMÃO-ME.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.709/0001-41 com Sede na Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, na cidade de Bom Jesus da Serra, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Welton Silva Andrade, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **BRUNO PALLADINO GUSMÃO-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 41.397.419/0001-06, com endereço comercial na Av. Olímpio Lacerda Rolim, nº 150, centro, na cidade de Poções, Bahia, representada neste ato pelo Sr. Bruno Palladino Gusmão, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 0932678432, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 041.848.785-55, com endereço na Av. Olímpio Lacerda Rolim, nº 150, centro, na cidade de Poções, Bahia, aqui denominada **CONTRATADA**, firmam, neste ato, o presente aditivo, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 04 meses, podendo ser prorrogado conforme os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato nº 003-07/2025 é PRORROGADA por mais 139 dias (04 seis) meses, a contar de 30 junho de 2026 até 16 de novembro de 2026.

Parágrafo Segundo- ALTERAR a Cláusula Quarta – Do Prazo, em função da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra Órgão:

SECRETARIA: 29000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE: 20007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: AÇÃO: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

ATIVIDADE/PROJETO: 29000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

UNIDADE: 20007 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA

FONTE DE RECURSO: 1.004 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - 17000000 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA – DELIBERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA - CNPJ 16.418.709/0001-41

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Serra - BA
Praça Vitorino José Alves, nº 112-B, Centro, Bom Jesus da Serra - Ba

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais em vigor, ora aditadas nos itens que não conflitem com o disposto neste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e fora para um só efeito.

Bom Jesus da Serra- Ba, 29 de junho de 2026.

Welton Silva Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

PALLADINO GUSMÃO-ME
Empresa Contratada

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 86, DE 03 DE JULHO DE 2026

“Declara Situação de Emergência nas áreas do Município de Guajeru, afetadas pela ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.”

O Senhor **JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO**, Prefeito do Município de Guajeru, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I - A intensidade com que a estiagem se caracterizou por toda zona rural do Município, especial após o período chuvoso de 2026;

II - A falta d'água de boa qualidade para consumo humano, para os animais e para as culturas agrícolas em geral, bem como a falta de alimentos em consequência desse quadro de estiagem;

III - A perda das lavouras de milho, feijão, mandioca, com consideráveis prejuízos econômicos, principalmente a agricultura familiar, bem como em relação a pecuária;

IV - A precariedade da Prefeitura em dispor de recursos financeiros para prestar

V - Que, as chuvas que caíram nos últimos seis meses foram insignificantes e insuficientes para o preenchimento dos reservatórios já está comprometido devido à falta de chuvas e ainda que as reservas existentes são inservíveis para consumo humano devido ao estado da água reservada;

VI - Que o novo parecer e análise da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência;

VII - Considerando nova reavaliação do quadro que se apresenta na zona rural do Município e diante da necessidade de continuidade da Operação Carro Pipa do Exército brasileiro.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de GUAJERU-BAHIA, contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme PORTARIA MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14



§1º - Fica classificado como Nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Guajeru, conforme definição constante do inciso II, do art. 5º da Portaria nº 260/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2º - Desastres do Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa se restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e contemplados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso VIII do artigo 75 da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guajeru-Bahia, 03 de julho de 2026

JILVAN
TEIXEIRA
RIBEIRO:037
92497581

Assinado de forma
digital por JILVAN
TEIXEIRA
RIBEIRO:03792497581
Dados: 2026.07.03
15:27:00 -03'00'

JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.284.658/0001-14

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

A Prefeitura Municipal de Guajeru-Ba, em acordo com a Lei Federal nº. 14.133/21 e demais normas aplicáveis, torna pública aos interessados a **SUSPENSÃO** da realização da **Concorrência Eletrônica nº 003/2026**, do tipo Menor Preço Global, cujo objeto é a *Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia na urbanização da saída para Serralinda (pavimentação, drenagem, calçadas, iluminação, praça, quiosques, academia e parque infantil) em Guajeru/BA*, que estava agendada para o dia 03/07/2026. A referida suspensão faz-se necessária para a realização de adequações técnicas e revisões pontuais no projeto básico e na planilha orçamentária que integram o certame. Oportunamente, após a conclusão das modificações, o edital retificado será republicado com a abertura de nova data para recebimento e disputa das propostas, com a devida reabertura dos prazos legais de publicidade. Informações: licitacaoguajeru@gmail.com e (77)3417-2252. Jilvan Teixeira Ribeiro - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

1

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026****ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

Ao primeiro dia do mês de julho de 2026, reuniram-se o Agente de Contratação e os membros de apoio, na sala de reuniões de licitação da Prefeitura Municipal de Ibicoara, situada na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, com a finalidade de julgar as propostas e a documentação recebida dos interessados em contratar com a Administração.

1. OBJETO

Contratação de empresa para construção de garagem, com instalação elétrica, hidráulica e muro de isolamento na Unidade Retaguarda 24 Horas, na sede do Município, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação e melhoria da infraestrutura da Unidade Retaguarda 24 Horas, localizada na sede do Município, visando proporcionar melhores condições de funcionamento dos serviços de saúde ofertados à população.

A construção de uma garagem destinada ao abrigo dos veículos utilizados pela unidade é indispensável para garantir a proteção do patrimônio público contra a ação das intempéries, contribuindo para a conservação da frota, redução de custos com manutenção e aumento da vida útil dos veículos empregados no transporte de pacientes, insumos e equipes de saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste passo, considerando que o valor da contratação se encontra abaixo do valor previsto nos termos do Art. 75. I da Lei 14.133/2021, resta possibilitada a utilização da dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(..)

Observando ainda, o §3º do Art. 75, temos:

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

2

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4. DA ESCOLHA DO PRESTADOR E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

O valor estimado, baseado na TABELA SINAPI é de R\$ 124.937,15 (cento e vinte e quatro mil novecentos e trinta e sete reais e quinze centavos).

Foi realizada a publicação do Aviso da Dispensa no dia 25 de junho de 2026, no Diário Oficial do Município, edição nº 4517, bem como do Edital no PNCP – Portal Nacional de Contratações públicas, para a recepção de propostas, conforme §3º do Art. 75 da Lei 14.133/2021.

No prazo limite previsto no edital foram recepcionadas as propostas e documentações de habilitação das seguintes empresas, conforme segue:

- **COUTINHO CARDOSO CONSTRUTORA LTDA – MC2 ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ nº 23.351.682/0001-82, com endereço comercial à Rua Belo Horizonte, nº 64 – Bairro Barra, na cidade de Salvador/Bahia. Proposta apresentada no valor global de R\$ 104.722,32 (Cento e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos).

- **R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o nº 38.485.492/0001-25, cuja sede está estabelecida na Rua Deputado Joel Muniz, nº 50, Bairro Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora- BA, CEP:46.140-000. Proposta apresentada no valor global de R\$ 122.390,66 (Cento e vinte e dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Após verificado o menor preço ofertado pela empresa **COUTINHO CARDOSO CONSTRUTORA LTDA – MC2 ENGENHARIA**, foi iniciada a análise da proposta e documentos de habilitação e após verificação foi constatado o seguinte: ausência do alvará de funcionamento, desatendendo ao item 4.2.1.3; ausência da certidão de falência, desatendendo ao item 4.2.2.1; ausência do balanço do ano de 2024, desatendendo à exigência de apresentação dos

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

3

Balanços dos DOIS últimos anos, item 4.2.2.2; ausência da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA de seu responsável técnico, desatendendo ao item 4.3.3.1 e ausência do atestado operacional, desatendendo ao item 4.3.3.4. Sendo assim a empresa foi declarada INABILITADA.

Em seguida foi iniciada a análise da proposta e documentação da empresa R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, que após verificação foi possível concluir que a empresa atendeu a todas as exigências do edital, sendo assim declarada HABILITADA.

A empresa R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI foi então declarada vencedora pelo valor global de R\$ 122.390,66 (Cento e vinte e dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos).

Este processo guarda obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023 e suas alterações. Assim, nós submetemos o processo à apreciação do Prefeito para efeitos de homologação. Não havendo nada mais a ser consignado em Ata, foi encerrada a reunião. A ata foi assim lavrada e em seguida assinada pelo agente de contratação e membro presente.

Ibicoara - Bahia, 01 de julho de 2026.

Renan Pires Silva
Agente de Contratação

Alana Lima de Almeida Ferreira
Membro

Wilton Neves Aguiar
Membro

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026**

O Prefeito Municipal de Ibicoara, no uso de suas atribuições, tendo em vista que foram cumpridas as determinações legais, sem qualquer vício ou ilegalidade, conforme parecer jurídico exarado no processo administrativo torna público que foi homologada a Dispensa de Licitação de nº 014/2026 à empresa **R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI**, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 38.485.492/0001-25, cuja sede está estabelecida na Rua Deputado Joel Muniz, nº 50, Bairro Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora- BA, CEP:46.140-000, com o objetivo de contratação de empresa para construção de garagem, com instalação elétrica, hidráulica e muro de isolamento na Unidade Retaguarda 24 Horas, na sede do Município, conforme solicitação da Secretaria de Saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 122.390,66 (Cento e vinte e dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos). BASE LEGAL: Art. 75, Inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

Ibicoara – Bahia, 03 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA – CNPJ: 13.922.588/0001-82
Praça Américo Martins Junior, nº 46 - Centro – Ibicoara/Bahia
CEP: 46.760-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**EXTRATO DO CONTRATO Nº 237/2026**

MODALIDADE LICITATÓRIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000

CONTRATADO: R2 ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob o n.º 38.485.492/0001-25, cuja sede está estabelecida na Rua Deputado Joel Muniz, nº 50, Bairro Centro, no Município de Livramento de Nossa Senhora- BA, CEP:46.140-000, representada pelo Sr. Iure Rodrigues Ramos, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade n.º 12720786-47/SSP-BA e do CPF n.º 033.525.895-69

OBJETO: Contratação de empresa para construção de garagem, com instalação elétrica, hidráulica e muro de isolamento na Unidade Retaguarda 24 Horas, na sede do Município, conforme solicitação da Secretaria de Saúde.

VALOR GLOBAL: R\$ 122.390,66 (Cento e vinte e dois mil trezentos e noventa reais e sessenta e dois centavos)

ASSINATURA: 03 de julho de 2026

PRAZO: 60 (sessenta) dias

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 205/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Ibicoara
Gabinete do Prefeito



DECRETO n.º 066, de 03 de julho de 2026.

“Dispõe sobre nomeação de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para assumir as funções inerentes ao cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara - BA, o Sr. **Gilmadson Aguiar de Melo Junior**, inscrito no CPF sob o n.º 003.631.105-77.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2026.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 03 de julho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 197/2024, DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL SITUADO NA LOCALIDADE DE ÁGUA FRIA, S/Nº- ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE IBICOARA, QUE SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E DAIANA LOPES PEREIRA.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – IBICOARA/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara e pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ: 11.510.414/0001-87, representado pelo Sr. João Martins dos Anjos Filho, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.349.565-36, residente e domiciliada no Distrito de Cascavel, Município de Ibicoara/Bahia, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e a pessoa física **SRª DAIANA LOPES PEREIRA**, brasileira, maior, residente e domiciliada na Localidade de Água Fria, s/nº Zona Rural – no Município de Ibicoara/Bahia, portadora do CPF: 859.707.345-43e RG: 20.564.028-15 SSP/BA, denominada simplesmente **LOCADORA**, têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de locação de imóvel, proveniente do Inexigibilidade de Licitação nº 019/2024, observado o Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, inicialmente acordado, consoante estabelecido na cláusula segunda do Contrato nº 197/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente Termo Aditivo prorroga o Contrato nº 197/2024, com vencimento em 12/06/2026, **por mais 12 (doze) meses**, mantendo-se o valor global de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e as mesmas condições contratuais, conforme art. 107, Inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações e conforme cláusula contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DA ORIGEM DOS RECURSOS E FORMA DE PAGAMENTO

As despesas do presente termo aditivo correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2026 abaixo especificadas:

310000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2106 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

2107 – Manutenção das Ações do Bloco de Atenção Primária - Custeio

2114 – Gestão das Ações Inc. Financ. das APS – Equipes de Saúde da Família/ESF e Atenção Primária/EAP

2116 - Gestão das Ações do Programa Incentivo de APS – Desempenho

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Fonte: 15001002 – Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde

Fonte: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento de despesa:

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Física

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração do prazo de vigência do contrato decorre da indispensável continuidade da prestação dos serviços, porquanto a interrupção abrupta dos mesmos comprometeria as atividades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá sua vigência do dia 12.06.2026 a 12.06.2027.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

E para constar, foi firmado o presente **TERMO ADITIVO**, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Ibicoara/Ba, 11 de junho de 2026.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

JOÃO MARTINS DOS ANJOS FILHO
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82



DAIANA LOPES PEREIRA
CPF: 859.707.345-43
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****LEI Nº 132, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de LICÍNIO DE ALMEIDA, relativo ao exercício de 2027, que será elaborada e executada segundo as normas, objetivos, prioridades e metas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal, art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As disposições preliminares;
- II – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III- As metas e os riscos fiscais;
- IV- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução da Lei orçamentária do município;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VII – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VIII - As disposições gerais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

§ 1º - Os dispositivos da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas;

- I – Ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II – Aos critérios e forma de limitação de empenho, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – LRF;
- III – Aos critérios para recondução da dívida pública municipal, caso ultrapasse os respectivos limites, na forma do Art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 –LRF;
- IV – Às normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- V – Às condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoa física;
- VI – A outros critérios orientadores à elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º – Em conformidade com a Portaria nº 2057 de 15 de setembro de 2025, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que aprova a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, integram esta Lei os seguintes anexos:

Parte I – Anexo de Riscos Fiscais

1. Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

Parte II – Anexo de Metas Fiscais

1. Metas anuais;
2. Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
3. Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
4. Evolução do patrimônio líquido;
5. Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
6. Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS
7. Estimativa e compensação da renúncia de receita;
8. Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

CAPÍTULO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38****PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2027 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 2057 de 15.09.2025, 15ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2027 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2027 serão as seguintes:

I Oferta de serviços públicos com qualidade, com ênfase nas áreas da saúde, educação, infraestrutura, assistência social e transporte;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

- II Combate à pobreza com inclusão social e redução das desigualdades sociais;
- III Melhoria da qualidade de vida da população;
- IV Desenvolvimento sustentável e ambiental;
- V Aperfeiçoamento dos serviços de coleta e tratamento do lixo, iluminação, segurança; e
- VI Equilíbrio das finanças públicas e modernização da gestão.

CAPÍTULO II**DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2027 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2027, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – Atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;

II – Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – Possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – Observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III**AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES****SEÇÃO I****DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Órgão Orçamentário – o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar Unidades Orçamentárias;

II – Unidade orçamentária – o menor nível da classificação institucional a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do respectivo programa de trabalho;

III – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

IV – Subfunção – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

V – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

VI – Ação Orçamentária – entendida como atividade, projeto ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula e referir-se a um único produto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

*PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA***CNPJ: 14.108.286/0001-38**

VII – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VIII – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IX – Operação especial – o instrumento que engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bem ou serviço;

X – Programa de trabalho – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de funções, subfunções programas, projetos, atividades e operações especiais.

XI – Reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituindo-se fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais;

XII – Passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII – Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

XV – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVI – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XVIII – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XIX – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

XX – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XXI – Convenente – o órgão ou a entidade inclusive de outro entre e as entidades privadas com as quais a Administração Municipal pactue a execução de ações com transferências de recursos financeiros.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará os projetos, atividades ou operações especiais, necessários para atingir os objetivos pretendidos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis por sua execução.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vincula, codificadas na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/1999 do Ministério do Orçamento e Gestão (atualizada), vinculando-se também os respectivos programas, que obedecem a uma codificação local.

Art. 8º. – A Lei Orçamentária de 2027 será elaborada em observância aos seguintes direcionamentos:

- I – buscar equilíbrio das contas públicas municipais;
- II- evidenciar a transparência na elaboração e gestão dos orçamentos municipais;
- III- exercer austeridade e responsabilidade fiscal na utilização dos recursos públicos;
- IV- buscar a obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal;
- V - estar em consonância com os princípios orçamentários tais como unidade, anualidade, universalidade, exclusividade, publicidade, não afetação das receitas, discriminação, etc.

§ 1º - As despesas serão fixadas no montante estimado da receita, observadas as peculiaridades da aplicação das suas respectivas fontes.

§ 2º - Os limites de pessoal, dívida e aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde e outras determinações legais serão observados na elaboração e execução do orçamento.

§ 3º - Evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, decorrente de uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meio eletrônico e através da realização de audiência ou de consultas públicas.

§ 4º - As demandas e reivindicações emanadas nas audiências ou consultas públicas serão avaliadas tecnicamente pelo órgão competente e responsável pela execução do serviço.

Art. 9º - O Poder executivo enviará até 30 de agosto de 2026, ao Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária com seus quadros discriminados na forma estabelecida nesta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Parágrafo único – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo.

Art. 10 – A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único – Com vistas à obtenção de maior racionalidade no gasto, assim como celeridade nos processos e obtenção de melhoria nos resultados, fica facultado, na execução das ações, o procedimento de descentralização de créditos.

Art. 11 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único – As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da administração pública municipal que não sejam específicos de determinado órgão, fundo ou entidade, ou cuja gestão e controle centralizado interessem à administração, com vistas à sua melhor gestão financeira, administrativa e patrimonial, serão alocadas nos Encargos Gerais do Município.

Art. 12 – Na programação da despesa, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – LRF e observada as normas legais específicas vigentes aplicáveis à matéria não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

II – Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º da Constituição Federal;

IV – Consignados créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;

V - Criadas despesas obrigatórias de caráter continuado sem que haja compensação mediante aumento de receita ou redução de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Parágrafo único – A proibição de que tratam os incisos II e V não se aplica às medidas adotadas no Município em situação de emergência e/ou calamidade pública.

Art. 13 – Em conformidade com o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento e as despesas de conservação de patrimônio público;

II – Os recursos alocados viabilizarem pelo menos a conclusão de uma etapa, considerando-se, quando couber, as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos, parcerias e similares.

Parágrafo único – O rol de despesas que contribuem para o atendimento das prioridades e das metas referidas no caput será evidenciado no Projeto de Lei Orçamentária de 2027 e na respectiva Lei, sem prejuízo de atualização posterior.

SEÇÃO II**ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 14 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Mensagem,

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV- Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei. No. 4.320/64.

V- Anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – Anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII – anexos de metas fiscais revisados, quando ocorrer;

VIII – Informações complementares.

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320 de 17 de março de 1964.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 15 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2026, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Art. 16 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

IV – O duodécimo destinado ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, conforme disposto no Art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 17 – Os Órgãos da Administração Direta e seus fundos deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão encarregado da elaboração do orçamento, até 31 de julho de 2026, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária.

Art. 18 – A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinações.

§ 1º - Os recursos provenientes de convênios, consórcios contratos de qualquer natureza serão incluídos na Lei Orçamentária.

§ 2º - Os Fundos Municipais legalmente constituídos, conforme disposto no artigo 167, Inciso IX da Constituição Federal, constituir-se-ão em Unidades Gestoras dentro da estrutura de uma Unidade Orçamentária vinculada a um órgão da Administração Municipal, direta ou indireta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

§ 3º- Entende-se por Unidade Gestora qualquer órgão, repartição ou fundo especial da Administração Pública Municipal competente para administrar créditos orçamentários e recursos financeiros, que lhe sejam destinados.

Art. 19 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos poderão ser alterados no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos, sendo:

I – No âmbito do Poder Executivo, os QDDs poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, via decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – No âmbito do Poder Legislativo, os QDDs poderão ser alterados no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades da execução orçamentária, via ato próprio do Chefe do Poder Legislativo Municipal.

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 21 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 22 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 23 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2027.

Art. 24 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências constitucionais previstas nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 25 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2027 em montante correspondente até 2% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2027, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 26 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I** - Pessoal e encargos sociais,
- II** - Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III** - serviços da dívida pública municipal,
- IV** - Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 27 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§ 1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.381/18, alterada pela de nº 1.385/19.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 28 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 29 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 30 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 31 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios e congêneres.

Art. 32 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2027 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2027, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º - serão divulgados na Internet, ao menos:

I - Pelo Poder Executivo:

- a) As estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 33 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2026-2029, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 34 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III**DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 35 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) Dotação para pessoal e seus encargos;
- b) Serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I – No caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.

II – No caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - Conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – Alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – Conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – Conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – Conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 6º - É vedada a inclusão de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que anulem dotações destinadas a:

- I – Precatórios judiciais;
- II – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
- III- limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;
- IV- Receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como convênios, execução de programas especiais e operações de crédito;
- V – Receitas diretamente arrecadadas por órgão da administração indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade.
- VI- Limite mínimo para área de saúde, estipulado pela Emenda Constitucional 29, de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012;
- VII- Contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos de Convênios.

CAPÍTULO IV**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 36 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 37 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2027, com base na despesa média mensal executada até junho de 2026, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2027, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 38 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 39 – A repartição dos limites globais do art. 40, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 40 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Art. 38 e 39 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 39 que houver incorrido no excesso:

- I - Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – Criação de cargo, emprego ou função;
- III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – Contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 41 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 42 – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, deverão observar o disposto no art. 38 desta Lei.

Art. 43 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º., Inciso I, da Constituição Federal;
- II – Houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – A criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – A admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 44 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 45 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 46 – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I** - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II** - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III** - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV** - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V** - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI** - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 47 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 48 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

CAPÍTULO VI**AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 49 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a programas de infraestrutura, desenvolvimento econômico e social do município.

Art. 50 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 51 - As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária, deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim, as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária.

Art. 52 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 53 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de julho de 2026, à Secretaria de Administração através da procuradoria geral do Município.

Art. 54 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 55 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 56 – A gestão fiscal das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/200 e outros dispositivos legais, quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 57 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 55 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 58 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 59 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 60 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 61 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 62 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 63 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos;
- II – com a conservação do patrimônio público;

III– com contrapartida de convênios, referente às transferências de receitas de outras unidades da Federação e de operações de crédito contraídos pela Prefeitura;

IV– com aplicação dos percentuais mínimos em saúde e educação;

V– com serviços ou atividades essenciais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à respectiva participação no conjunto das dotações financiadas com recursos ordinários do Tesouro Municipal, fixado na Lei Orçamentária de 2027.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 64 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2027, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º. - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º. - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º. - Até o final dos meses de maio e setembro de 2027 e de fevereiro de 2028, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 65 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 66 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 67 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 68 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 69 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 70 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 71 – Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2027, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único – A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI da Constituição Federal vigente.

Art. 72 – O Poder Executivo Municipal poderá, ainda, mediante abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual ou em leis de créditos adicionais, incluir ou alterar categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicações e fontes de recursos dos projetos, atividades ou operações especiais, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente respeitados os objetivos das mesmas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Parágrafo Único - A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 73 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2027 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo, para atendimento às seguintes despesas:

I – Pessoal e encargos;

II – Serviços da dívida;

III- Utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (uns doze avos) mês do valor orçado em ações destinadas à manutenção básica dos serviços municipais;

IV – Manutenção básica dos serviços municipais e ações prioritárias a serem prestadas à sociedade, principalmente saúde e educação com financiamento específico;

V – Investimentos em continuação de obras de saúde, educação, saneamento básico e serviços essenciais;

VI – Contrapartida de convênios especiais e instrumentos similares.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 74 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 75 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Art. 76 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando está a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 77 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de julho de 2026.

Roney Francisco Cotrim
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 001 - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA		
AÇÕES		
1001 -	Reforma e Equipamentos da Câmara Municipal Proporcionar ao Legislativo municipal melhores instalações físicas e condições de trabalho visando um funcionamento regular e satisfatório.	Unidade reformada e equipada
2001 -	Gestão das Ações do Legislativo Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município	Ações desenvolvidas
2002 -	Manutenção dos Serviços da Câmara Fiscalizar e legislar sobre todas as matérias de competência do município	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 002 - GABINETE PARTICIPATIVO		
AÇÕES		
2004 -	Gestão das Ações do Gabinete do Prefeito Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2006 -	Desenvolvimento das Ações da Procuradoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas
2008 -	Gestão das Ações de Assessoria Jurídica Exercer a representação judicial e extra judicial, a consultoria e o assessoramento jurídico do município.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 003 - MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA		
AÇÕES		
1076 -	Construção do Centro Administrativo Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
2010 -	Desen. das Ações da Controladoria Geral do Município Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2011 -	Gestão das Ações da Secretaria de Administração e Finanças Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações desenvolvidas
2018 -	Gestão das Ações da Secretaria de Governo Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2027 -	Gestão das Ações da Contabilidade Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Ações gerenciadas
2101 -	Gestão das Ações do CIVALERG Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
2112 -	Realização de Concursos Públicos Manter o sistema de administração, oferecendo condições para melhoria da coordenação, supervisão e modernização do setor.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 004 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E SEGURANÇA MUNICIPAL		
AÇÕES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 004 - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA E SEGURANÇA MUNICIPAL		
AÇÕES		
2026 -	Gestão das Ações de Segurança Pública Oferecer condições de segurança com vistas a melhoria e qualificação dos serviços policiais para garantir a ordem pública.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 005 - PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		
AÇÕES		
2091 -	Fundo Especial para Infância e Adolescência - FIA Promover a Proteção Integral e o atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente conforme os marcos legais e normativas vigentes.	Ações gerenciadas
PROGRAMA: 006 - FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES		
1073 -	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Sec. Desenv. Social Aquisição de veículos para o desenvolvimento das ações de assistência social, qualificação contínua dos trabalhadores do SUAS, apoiar os grupos que desenvolvem ações de assistência social. Firmar parcerias com entidades estatais e/ou ONGS que trabalham no combate ao alcoolismo e drogas. Garantir direitos, coibir a violência doméstica e promover a independência econômica feminina	Unidades adquiridas
2003 -	Primeira Infância no SUAS - CRIANÇA FELIZ Promover o apoio e o acompanhamento do desenvolvimento infantil integral na primeira infância, bem como apoiar a gestante e a família, colaborando no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias além de mediar o acesso às políticas e serviços públicos de que necessitem.	Ações desenvolvidas
2045 -	Gestão Administrativa do Fundo Municipal - FMAS Garantir os mínimos sociais, promover a universalização dos direitos, o provimento de condições para atender contingências, reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições, a proteção de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco e de ameaça ou violação dos direitos.	Ações desenvolvidas
2072 -	Bloco da Proteção Social Básica Incrementar temporariamente as transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial.	Ações gerenciadas
2074 -	Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD PBF Gerir os recursos do programa Bolsa Família / auxílio Brasil e do Cadastro Único. Garantir o benefício natalidade às gestantes em situação de vulnerabilidade social.	Ações gerenciadas
2087 -	Fortalecimento do Controle Social (Conselhos de Assistência Social) Prover recursos para garantir a manutenção das Ações dos Conselhos Municipais de Assistência Social.	Ações gerenciadas
2088 -	Bloco de Gestão do SUAS - IGDSUAS Garantir um padrão de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme preconiza os marcos regulatórios da assistência social e considerando ainda a capacidade instalada no município.	Ações gerenciadas
2089 -	Gestão Benefícios Eventuais - FEAS Restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança, que foram acometidas por um evento ou uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social.	Ações gerenciadas
2090 -	Bloco da Proteção Social Especial	Ações gerenciadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 006 - FORTALECENDO A ASSISTÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES		
	Incrementar temporariamente as transferências regulares para fins de custeio da rede de serviços da proteção social básica e especial.	
2111 -	Manutenção das Ações de Emergência e Calamidade Pública	Ações desenvolvidas
	Assegurar direitos e amenizar condições de vulnerabilidade socioeconômica das famílias	
2118 -	Execução de Emendas Parlamentares para a Assistência Social	Ações gerenciadas
	Garantir um padrão de qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais conforme preconiza os marcos regulatórios da assistência social e considerando ainda a capacidade instalada no município.	
2121 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	Ações desenvolvidas
	Qualificar e fortalecer o cadastro único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso aos serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro único ou estão com dados desatualizados.	
2122 -	Outros Programas de Assistência Social	Ações gerenciadas
	Fortalecer as ações de proteção social, vigilância socioassistencial e garantia de direitos, prioritariamente para os segmentos populacionais que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e de ameaça ou violação de direitos.	
2123 -	Gestão das Ações do SUAS - PROCAD-SUAS	Ações gerenciadas
	Qualificar e fortalecer o cadastro único como tecnologia social de identificação de famílias em situação de vulnerabilidade a partir da correção das distorções na sua base de dados, criando oportunidade para acesso aos serviços, benefícios e programas sociais a pessoas que necessitam da Assistência Social e outras políticas públicas, mas que ainda estão fora do Cadastro único ou estão com dados desatualizados.	
PROGRAMA: 007 - GESTÃO PREVIDENCIÁRIA		
AÇÕES		
1003 -	Amortização de Dívida	Ações gerenciadas
	Manter atualizada as responsabilidades da Prefeitura com os Institutos de Previdência.	
PROGRAMA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
1058 -	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Unidade Móvel - PAP	Unidades adquiridas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1059 -	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Unidade Móvel - MAC	Unidades adquiridas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
1071 -	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Unid. Atenção Primária	Unidades construídas, ampliadas e mantidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2025 -	Estratégias de Agentes Comunitários de Saúde - ACS	Ações-desenvolvidas
	Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2044 -	Gestão das Ações da Secretaria de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2046 -	Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2051 -	Gestão da Assistência Farmacêutica Básica Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2052 -	Gestão das Ações de Vigilância Sanitária e Endemias Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2053 -	Gestão das Ações de Vigilância em Saúde Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2085 -	Gestão do Conselho Municipal de Saúde Prover recursos para garantir a manutenção das Ações dos Conselhos Municipais de Saúde.	Ações gerenciadas
2098 -	Tratamento Fora do Domicílio - TFD Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2102 -	Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - Pandemia Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2105 -	Gestão das Ações de Equipes da Saúde Família - PSF Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2106 -	Gestão da Atenção Primária Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
2107 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - SAMU Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações gerenciadas
2108 -	Gestão das Ações de Equipes de Saúde Bucal Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção,	Ações gerenciadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 008 - SAÚDE PARA TODOS EM TODO MUNICÍPIO		
AÇÕES		
	visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	
2109 -	Gestão das Ações da Atenção Especializada - MAC Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, prevenção e recuperação da saúde nos vários níveis de atenção, visando o atendimento a toda a população carente do município e a diminuição das desigualdades regionais.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES		
1002 -	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar Construir, equipar e manter as Unidades de Ensino para oferecer educação de qualidade.	Unidades adquiridas
1014 -	Construção e/ou Ampliação de Creches e Escolas do Ensino Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidade construída e ampliada
1015 -	Equipamento do Ensino Fundamental Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidades adquiridas
1016 -	Equipamento do Ensino Infantil Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Unidades adquiridas
1065 -	Construção, Ampl. e/ou Reforma de Unidades de Ensino Fundamental e Quadras Poliesportivas Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Unidades construídas, ampliadas e reform
2012 -	Gestão das Ações da Secretaria da Educação Possibilitar o gerenciamento, a formulação e o desenvolvimento da política educacional do município, visando garantir a todos o acesso à educação de qualidade.	Ações desenvolvidas
2015 -	Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE Oferecer alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública	Ações gerenciadas
2016 -	Gestão do Programa de Apoio ao Transporte Escolar Assegurar aos alunos a oferta de transporte escolar seguro e de qualidade	Ações gerenciadas
2017 -	Valorização, Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação Desenvolvimento de Formação Continuada para Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental Proporcionando formação continuada para a melhoria da prática pedagógica nas escolas de ensino fundamental da rede municipal, Cursos de Capacitação para Diferentes Áreas técnica e de Nível Superior dos Profissionais da Educação	Ações desenvolvidas
2022 -	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 70 % Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 009 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE		
AÇÕES		
2038 -	Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 70% Capacitar a criança de 0 a 6 anos para iniciar o processo pedagógico, proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual.	Ações gerenciadas
2039 -	Gestão Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2040 -	Eventos Esportivos na Escola Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Ações desenvolvidas
2041 -	Gestão da Educação de Jovens e Adultos Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2042 -	Manutenção da Frota da Educação Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2043 -	Gestão das Ações do Salário Educação Construir, equipar e manter as Unidades de Ensino para oferecer educação de qualidade.	Ações gerenciadas
2067 -	Gestão do Ensino Fundamental - Fundeb 30 % Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2068 -	Gestão dos Conselhos de Educação - CAE e Fundeb Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2086 -	Gestão do Ensino Infantil - Fundeb 30% Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2100 -	Gestão das Ações dos Programas do FNDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações gerenciadas
2114 -	Gestão do Ensino Fundamental - MDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas
2115 -	Gestão do Ensino Infantil - MDE Conferir qualidade didática e de gestão ao sistema escolar, buscando a ampliação do ingresso de alunos, com formação adequada, em todos os níveis de ensino e aumentar a competitividade da rede pública no mercado de trabalho.	Ações desenvolvidas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 010 - DIVERSIDADE CULTURAL: NOSSA GENTE, NOSSA HISTÓRIA		
AÇÕES		
2062 -	Promoções de festas Populares e Difusão Cultural Promoção de atividades culturais para o público jovem, incluindo festivais, semanas comemorativas, eventos, apresentações e outros,apoio de eventos que contemplem todas as manifestações culturais - Realização de cursos, seminários, oficinas, festivais e shows na área da música - Apoio a eventos oriundos das comunidades rurais e urbana.	Ações desenvolvidas
2063 -	Gestão do Fundo Municipal de Cultura, Desporto e Lazer Promoção de atividades culturais para o público jovem, incluindo festivais, semanas comemorativas, eventos, apresentações e outros,apoio de eventos que contemplem todas as manifestações culturais - Realização de cursos, seminários, oficinas, festivais e shows na área da música - Apoio a eventos oriundos das comunidades rurais e urbana.	Ações desenvolvidas
2095 -	Geração e Dinamização de Centros Culturais, Científicos e Tecnológico Proporcionar à população ações que visem divulgar, apoiar e criar medidas para produção da difusão cultural	Ações desenvolvidas
2104 -	Enfrentamento da Emergência da Pandemia - Apoio a Cultura Desenvolver ações junto 'população de modo a incentivar a cultura e a história do município.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 011 - MAIS INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO		
AÇÕES		
1004 -	Constr. de Praças, Jardins, Pavimentação de Vias Públicas e Desapropriações Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas e ruas pavimentada
1005 -	Implantação e Ampliação do Sistema de Esgotamento Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto , água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidade implantada e ampliada
1006 -	Construção e Melhorias Habitacionais Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos para o desenvolvimento e a consecução dos objetivos da política de Habitação de Interesse Social, Construir e Reformar casas populares na sede e zona rural do município para famílias de baixa renda. Construir banheiros na sede e zona rural do município.	Unidades construídas e reformadas
1008 -	Drenagem de Vias e Encostas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
1010 -	Construção, Ampliação e Reforma de Obras Públicas Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infra estrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades construídas, ampliadas e reform
1035 -	Melhoria das Instalações Sanitárias Buscar parceria e firmar convênio com os entes federados para a construção e/ou reforma de unidades sanitárias para famílias de baixa renda	Ações desenvolvidas
1048 -	Implantação de Cisternas para Captação de Águas das Chuvas Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras,	Unidades implantadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 011 - MAIS INFRAESTRUTURA, URBANIZAÇÃO E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO		
AÇÕES		
	matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	
1056 -	Ampliação e Reforma de Cemitérios Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade ampliada e reformada
1061 -	Construção de Portal Entrada da Cidade Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidade construída
1068 -	Abertura e Pavimentação de Estradas, Pontes e Acessos Rurais Garantir a acessibilidade no município mediante a construção, recuperação e conservação de estradas vicinais. Aquisição de veículos, equipamentos e máquinas pesadas para melhorar as condições de serviços e de atendimento à população.	Unidades pavimentadas e construídas
1070 -	Gestão do Fundo Municipal de Habitação Gerir os recursos financeiros, materiais e humanos para o desenvolvimento e a consecução dos objetivos da política de Habitação de Interesse Social, Construir e Reformar casas populares na sede e zona rural do município para famílias de baixa renda. Construir banheiros na sede e zona rural do município.	Unidades desenvolvidas
1077 -	Construção da Garagem Municipal Aprimorar procedimentos de administração tributária e contábil buscando maior eficiência e controle do setor.	Unidade construída
1079 -	Aquisição de Veículos, Máquinas e Equipamentos Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades adquiridas
1080 -	Implantação de Sistemas de Energia Fotovoltaica Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Unidades implantadas
2013 -	Gestão das Ações da Limpeza Pública Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações gerenciadas
2014 -	Gestão das Ações da Secretaria de Infraestrutura e Transporte Assegurar condições visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura contemplando os serviços de utilidade pública, abertura de novas ruas e pavimentação de logradouros.	Ações desenvolvidas
2083 -	Gestão da Frota de Veículos e Garagem Municipal Expansão e melhoramento do sistema viário do município, assegurando à população boas condições de tráfego e escoamento da produção	Ações gerenciadas
2113 -	Gestão das Ações da Iluminação Pública Melhorar a qualidade de vida da população, possibilitando transitar nos espaços públicos com segurança e Conservação do Sistema de Iluminação Pública.	Ações gerenciadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 012 - EXPANSÃO QUALIFICADA DO SANEAMENTO BÁSICO E RECURSOS HÍDRICOS		
AÇÕES		
1007 -	Implantação e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidades implantadas e ampliadas
1017 -	Construção de Açudes, Tanques, Barragens e Poços Tubulares Promover a conservação de barragens, tanques, represas, açudes, poços artesianos e cisternas, visando assegurar o consumo humano e o desenvolvimento da produção agrícola e consumo animal. Implantação de cisternas de captação de água da chuva, Ampliação da rede de água na zona rural. Perfuração de poços artesianos e Construir bases de caixas d'água.	Unidades construídas
PROGRAMA: 013 - DESENVOLVIMENTO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL		
AÇÕES		
1012 -	Implantação de Aterro Sanitário e Usina de Reciclagem Implantação e manutenção de um conjunto de ações integradas contemplando o sistema de redes de esgoto, água e aterro sanitário visando elevar a qualidade de vida da população.	Unidades implantadas
1013 -	Recuperação e Proteção das Micro-Bacias e Nascentes Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
1027 -	Implantação de Projetos Ambientais Promover ações de educação ambiental visando conscientizar os diversos agentes sociais no sentido de consolidar práticas de conduta que promovam a cidadania e a preservação do meio ambiente.	Ações desenvolvidas
2020 -	Gestão das Ações da Secretaria de Meio Ambiente Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações desenvolvidas
2021 -	Gestão de Viveiro de Mudas Desenvolver ações voltadas para gestão ambiental, permitindo que os processos produtivos se tornem cada vez mais eficientes e ambientalmente corretos.	Ações gerenciadas
2023 -	Campanhas de Educação Ambiental Criar mecanismos, estabelecer parcerias e desenvolver projetos voltados à produção sustentável, bem como a recuperação de áreas degradadas, regulamentando áreas de APP e fiscalizando irregularidades ambientais, além de promover o embelezamento da cidade através da arborização e construção de jardins, buscando meio para adequação dos locais de destinação do lixo coletado no município. Implantar Viveiros de Mudas de plantas frutíferas, nativas e ornamentais.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 014 - DESENVOLVENDO AÇÕES E CRIANDO OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS NO CAMPO.		
AÇÕES		
1047 -	Construção e Ampliação e Reforma de Centros de Abastecimento Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesianos.	Unidade construída e ampliada

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 014 - DESENVOLVENDO AÇÕES E CRIANDO OPORTUNIDADES PARA AS FAMÍLIAS NO CAMPO.		
AÇÕES		
1051 -	Construção de Curral Comunitário para Eventos Agropecuários Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Unidade construída
1075 -	Aquisição de Implementos Agrícolas Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Unidades adquiridas
2019 -	Gestão das Ações da Secretaria de Agricultura Desenvolver ações voltadas para os pequenos e médios produtores, melhorando o aproveitamento da produção e modernizando os processos de comercialização.	Ações desenvolvidas
2099 -	Gestão das Ações de Manutenção de Mercados e Feiras Elevar a qualidade de vida da população do município através da implantação e manutenção de ações integradas, contemplando mercados, feiras, matadouros, açudes, barragens e poços artesanais.	Ações desenvolvidas
2119 -	Ações de Fortalecimento aos Pequenos e Médios Produtores Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 015 - PROMOÇÃO E DEMOCRATIZAÇÃO DAS PRÁTICAS DE ESPORTES E LAZER		
AÇÕES		
1032 -	Const. Ampliação de Praças Esportivas, Quadras Poliesportivas, Campos, Ginásio e Estádio Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Unidades construídas, ampliadas
2034 -	Gestão das Ações da Secretaria de Esportes, Cultura, Lazer e Turismo Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Ações desenvolvidas
2036 -	Gestão das Ações de Incentivo ao Esporte Desenvolver ações visando a criação e difusão de esportes, democratizando o acesso das comunidades aos serviços e meios de Produção cultural, aos espaços desportivos e de lazer, proporcionando a inclusão social e a prática da cidadania.	Ações desenvolvidas
PROGRAMA: 016 - LICÍNIO DE ALMEIDA EMPREENDEDORA		
AÇÕES		
1049 -	Construção de Agro-Vilas e Implantação de Agropolis Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Unidades construídas e implantadas
1078 -	Implementação de Agroindústrias Incentivar a participação dos mini e pequenos produtores através de associações para implantação de ações, visando a melhoria da produtividade agropecuária, hortifrutigranjeiros e projeto de irrigação.	Unidades implementadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**

Praça 2 de Julho, 33
Centro
LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
CNPJ: 14108286000138

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027
Prioridades e Metas - Objetivos

Código	Descrição	Produto
PROGRAMA: 999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
AÇÕES		
9999 -	RESERVA DE CONTINGÊNCIA Reserva de contingência	Reserva de contingencia

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2027 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2027 e os dois exercícios financeiros subsequentes.

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2027 a 2029 que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2026	2027	2028	2029
PIB Brasil Anual %	1,70%	1,96%	2,0%	2,0%
PIB Municipal – IBGE Valores projetados	157 521 333	160 356 716	163 563 851	166 835 128
Inflação IPCA	5,26%	6,26%	7,26%	8,26%
Taxa de Juros (Selic)	12,5%	10,5%	10,00%	10,00%
Salário Mínimo	1.621,	1.724,	1.823,	1.908,

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respectivos PLDO 2027.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2027 a 2029 foram estimadas considerando-se a manutenção do comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2027

RS 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		LOA	PROJETADA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES	66.391.406,26	88.833.891,17	119.136.000,00	125.402.553,60	133.252.753,46	142.926.903,37
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.835.662,93	3.276.738,44	4.467.700,00	4.702.701,02	4.997.090,10	5.359.878,85
1.2.0.0.00.0	Contribuições			1.229.400,00	1.294.066,44	1.375.075,00	1.474.905,44
1.3.0.0.00.0	Receita Patrimonial	804.241,70	1.023.305,17	1.649.000,00	1.735.737,40	1.844.394,56	1.978.297,61
1.5.0.0.00.0	Receita Industrial						
1.6.0.0.00.0	Receitas de Serviços			38.000,00	39.998,80	42.502,74	45.588,44
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	58.354.171,22	84.453.909,23	111.607.200,00	117.477.738,72	124.831.845,16	133.894.637,12
1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes	2.397.330,41	79.938,33	144.700,00	152.311,22	161.845,90	173.595,91
2.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	2.237.311,12	3.239.091,61	18.867.600,00	19.860.035,76	21.103.274,00	22.635.371,68
2.1.0.0.00.0	Operações de Crédito			7.010.000,00	7.378.726,00	7.840.634,25	8.409.864,29
2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens			50.900,00	53.577,34	56.931,28	61.064,49
2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital	2.237.311,12	2.521.230,31	11.781.700,00	12.401.417,42	13.177.746,15	14.134.450,52
2.9.0.0.00.0	Outras Receitas de Capital		717.861,30	25.000,00	26.315,00	27.962,32	29.992,38
7.0.0.0.00.0	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.6.0.0.00.0	Receitas de Serviços - Intra						
7.7.0.0.00.0	Transferências Correntes						
9.0.0.0.00.0	DEDUÇÕES	-6.251.833,68	-6.891.595,92	-8.929.600,00	-9.399.296,96	-9.987.692,95	-10.712.799,46
	TOTAL GERAL DA RECEITA	62.376.883,70	85.181.386,86	129.074.000,00	135.863.292,40	144.368.334,51	154.849.475,59

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com a finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA****CNPJ: 14.108.286/0001-38**

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referente as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA

Para a projeção da despesa do triênio 2027 – 2029 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessário ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2024, 2025 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2026, conforme especificado na tabela a seguir:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2027

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		LOA	PROJETADA		
		2024	2025	2026	2027	2028	2029
3.0.0.0.00.0.0	DESPESAS CORRENTES	60.405.301,62	72.023.041,12	91.481.352,00	96.293.271,12	102.321.229,88	109.749.751,17
3.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.576.387,47	38.790.952,44	48.324.650,00	50.866.526,59	54.050.771,15	57.974.857,14
3.2.0.0.00.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			4.000,00	4.210,40	4.473,97	4.798,78
3.3.0.0.00.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	39.828.914,15	33.232.088,68	43.152.702,00	45.422.534,13	48.265.984,76	51.770.095,25
4.0.0.0.00.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	9.997.386,15	9.767.552,95	37.282.648,00	39.243.715,28	41.700.371,85	44.727.818,84
4.4.0.0.00.0.0	INVESTIMENTOS	7.267.039,26	7.325.439,73	35.132.648,00	36.980.625,28	39.295.612,42	42.148.473,88
4.5.0.0.00.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS						
4.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.730.346,89	2.442.113,22	2.150.000,00	2.263.090,00	2.404.759,43	2.579.344,96
7.0.0.0.00.0.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS						
7.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
9.0.0.0.00.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			310.000,00	326.306,00	346.732,78	371.905,58
TOTAL GERAL DA DESPESA		70.402.687,77	81.790.594,07	129.074.000,00	135.863.292,40	144.368.334,51	154.849.475,59

R\$ 1

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA**CNPJ: 14.108.286/0001-38**

as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL- Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da dívida, programadas para 2027 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.
- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 15ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38****2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, que embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA -BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais:			
Possíveis Ações Judiciais.	52.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	325.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas:			
Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	84.000,00		
Outros Passivos Contingentes	189.000,00		
SUBTOTAL	325.000,00	SUBTOTAL	325.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	325.000,00	TOTAL	325.000,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.863.292,40	127.859.300,21	84,7257	174,80	144.368.334,50	134.596.619,90	88,2600	185,74	154.849.475,59	143.034.801,03	92,8200	199,23
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	126.748.829,00	119.281.789,01	79,0418	163,07	134.683.305,70	125.567.131,92	82,3400	173,28	144.461.313,69	133.439.233,04	86,5900	185,86
Receitas Primárias Correntes	114.267.519,24	107.535.779,45	71,2583	147,02	121.420.665,94	113.202.187,15	74,2300	156,22	130.235.906,29	120.289.100,58	78,0600	167,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.702.701,02	4.425.655,02	2,9326	6,05	4.997.090,10	4.658.857,08	3,0600	6,43	5.359.878,85	4.950.931,88	3,2100	6,90
Contribuições	1.294.066,44	1.217.830,27	0,8070	1,66	1.375.075,00	1.282.001,68	0,8400	1,77	1.474.905,44	1.362.373,40	0,8800	1,90
Transferências Correntes	108.078.441,76	101.711.313,53	67,3988	139,05	114.844.152,21	107.070.811,31	70,2100	147,76	123.181.837,66	113.783.334,25	73,8300	158,49
Demais Receitas Primárias Correntes	192.310,02	180.980,63	0,1199	0,25	204.348,63	190.517,09	0,1200	0,26	219.184,34	202.461,06	0,1300	0,28
Receitas Primárias de Capital	19.860.035,76	18.690.039,30	12,3849	25,55	21.103.274,00	19.674.877,87	12,9000	27,15	22.635.371,69	20.908.342,59	13,5700	29,12
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	135.863.292,40	127.859.300,21	84,7257	174,80	144.368.334,50	134.596.619,90	88,2600	174,80	154.849.475,59	143.034.801,02	92,8200	185,74
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	133.709.292,40	125.832.196,88	83,3824	172,03	142.079.494,10	132.462.701,94	86,8600	172,03	152.394.465,38	140.767.102,69	91,3400	182,80
Despesas Primárias Correntes	94.504.000,00	88.936.570,68	58,9336	121,59	100.419.950,40	93.622.925,97	61,3900	121,59	107.710.438,80	99.492.369,11	64,5600	129,20
Pessoal e Encargos Sociais	51.332.000,00	48.307.923,96	32,0111	66,04	54.545.383,20	50.853.424,58	33,3500	66,04	58.505.378,02	54.041.546,30	35,0700	70,18
Outras Despesas Correntes	43.172.000,00	40.628.646,72	26,9225	55,54	45.874.567,20	42.769.501,40	28,0500	55,54	49.205.060,78	45.450.822,81	29,4900	59,02
Despesas Primárias de Capital	38.895.292,40	36.603.888,95	24,2555	50,04	41.330.137,70	38.532.666,14	25,2700	50,04	44.330.705,70	40.948.370,31	26,5700	53,18
Capital												
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(6.960.463,40)	(6.550.407,87)	(4,3406)	(8,96)	(7.396.188,41)	(6.895.570,03)	(4,5200)	(8,96)	(7.933.151,69)	(7.327.869,65)	(4,7600)	(9,52)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00	0,0000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.129.778,93	32.119.121,90	21,2837	43,91	37.484.736,19	34.947.544,47	22,9175	48,23	37.484.736,19	34.624.733,23	22,4681	48,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	21.214.941,92	19.965.125,09	13,2298	27,30	23.300.370,71	21.723.261,89	14,2454	29,98	23.300.370,71	21.522.603,65	13,9661	29,98
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(3.136.807,44)	(2.952.011,52)	(1,9561)	(4,04)	(2.085.428,79)	(1.944.274,46)	(1,2750)	(2,68)	0,00	0,00	0,0000	0,00

Parâmetros	Ano de Referência	Ano + 1	Ano + 2
PIB nominal	160.356.716,99	163.563.851,32	166.835.128,35
Receita Corrente Líquida - RCL	116.003.256,64	123.265.060,51	132.214.103,90

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em			Metas Realizadas em			Variação	
	2025	% PIB	% RCL	2025	% PIB	% RCL	Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.700.000,00	49,7017	97,26	85.181.386,86	53,1199	103,95	5.481.386,86	6,88
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	78.064.794,31	48,6820	95,27	84.163.941,61	52,4854	102,71	6.099.147,30	7,81
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	79.700.000,00	49,7017	97,26	81.790.594,07	51,0054	99,81	2.090.594,07	2,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	75.524.106,00	47,0976	92,17	79.348.480,85	49,4825	96,83	3.824.374,85	5,06
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	2.540.688,31	1,5844	3,10	4.815.460,76	3,0030	5,88	2.274.772,45	89,53
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	27.630.063,00	17,2304	33,72	55.144.760,07	34,3888	67,30	27.514.697,07	99,58
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.174.743,00	10,7103	20,96	47.745.669,09	29,7747	58,27	30.570.926,09	178,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	4.659.885,07	2,9059	5,69	4.659.885,07	2,9059	5,69	0,00	0,00

Parâmetros	Valor Previsto 2025	Valor Realizado 2025
PIB nominal	157.521.333,00	157.521.333,00
Receita Corrente Líquida - RCL	93.830.875,21	95.725.487,09

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF - Demonstrativo III(LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.000.000,01	79.700.000,00	12,25	129.074.000,00	61,95	135.863.292,40	5,26	144.368.334,50	6,26	154.849.475,59	7,26	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.702.882,78	78.112.794,31	12,07	120.415.000,00	54,16	126.748.829,00	5,26	134.683.305,70	6,26	144.461.313,69	7,26	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.000.000,00	79.700.000,00	12,25	129.074.000,00	61,95	135.863.292,40	5,26	144.368.334,50	6,26	154.849.475,59	7,26	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.663.620,00	75.524.106,00	8,41	126.920.000,00	68,05	133.709.292,40	5,35	142.079.494,10	6,26	152.394.465,38	7,26	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	39.262,78	2.588.688,31	6.493,24	(6.505.000,00)	(351,29)	(6.960.463,40)	7,00	(7.396.188,40)	6,26	(7.933.151,68)	7,26	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dívida Pública Consolidada (DC)	26.184.670,00	27.630.063,00	5,52	29.083.404,31	5,26	34.129.778,93	17,35	37.484.736,19	9,83	37.484.736,19	0,00	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	16.276.291,00	17.174.743,00	5,52	18.078.134,48	5,26	21.214.941,92	17,35	23.300.370,71	9,83	23.300.370,71	0,00	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	4.659.885,07	100,00	0,00	(100,00)	(3.136.807,44)	100,00	(2.085.428,79)	(33,52)	0,00	(100,00)	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.728.703,62	76.443.506,62	12,87	122.623.978,72	60,41	127.859.300,21	4,27	134.596.619,90	5,27	143.034.801,03	6,27	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.491.350,55	74.921.153,18	12,68	114.397.681,93	52,69	119.281.789,01	4,27	125.567.131,92	5,27	133.439.233,04	6,27	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.728.703,62	76.443.506,62	12,87	122.623.978,72	60,41	127.859.300,21	4,27	134.596.619,90	5,27	143.034.801,03	6,27	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.453.896,79	72.438.237,10	9,01	120.577.617,33	66,46	125.832.196,88	4,36	132.462.701,94	5,27	140.767.102,70	6,27	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

FONTES RPPS (III)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	37.453,76	2.482.916,08	6.529,28	(6.179.935,40)	(348,90)	(6.550.407,87)	5,99	(6.895.570,02)	5,27	(7.327.869,65)	6,27	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DCL)	24.978.221,88	26.501.115,48	6,10	27.630.063,00	4,26	32.119.121,90	16,25	34.947.544,46	8,81	34.624.733,23	(0,92)	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.526.367,45	16.472.993,48	6,10	17.174.743,00	4,26	19.965.125,09	16,25	21.723.261,90	8,81	21.522.603,65	(0,92)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	0,00	4.469.485,01	100,00	0,00	(100,00)	(2.952.011,52)	100,00	(1.944.274,46)	(34,14)	0,00	(100,00)	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	(13.540.017,26)	100,00	(18.011.397,47)	100,00	(17.416.298,49)	100,00
TOTAL	(13.540.017,26)	100,00	(18.011.397,47)	100,00	(17.416.298,49)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ milhares

RECEITAS FISCALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - Id) + IIh)	2024 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2023 (i) = (Ic - IIj)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários	NADA	A	REGISTRAR
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV - VII)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2023	2024	2025
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
ADMINISTRAÇÃO (XII)			

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI - XIV)²

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2027
 Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BA

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
NADA A REGISTRAR						
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA- BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	6.789.292,40
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.172.259,02
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.617.033,38
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.617.033,38
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.617.033,38

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190/2026

1.1 Aos 03 (três) dias do mês de julho de 2026, o setor de Licitações e Contratos concluiu a análise da documentação das empresas participantes da contratação, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, para **Aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, com cilindrada mínima de 250 cm³, sistema de injeção eletrônica, transmissão sincronizada de 5 velocidades e demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência, equipadas com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, destinadas ao suporte das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.**

Para a estimativa do custo total da contratação, foi utilizado o parâmetro de consulta ao Banco Nacional de Compras (BNC), com análise de preços praticados no mercado.

Quadro 01: Preço médio estimado da contratação

Relatório de cotação					
Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	Motocicleta 250 cilindradas, 0 (zero) km, ano/modelo vigente ou superior. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: cilindrada: 250, Potência (Gasolina): 20,7 cv (8000rpm), Potência (Etanol): 20,9 cv (8000 rpm), Alimentação: Injeção eletrônica, Tipo de combustível: Gasolina, Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades, Capacidade do tanque (reserva): 13,6L, Velocidade Máx. 135km/h, Consumo médio 330km/l. Dimensões: Comprimento 2150mm, Largura 820mm, Altura 1210mm, Entre-eixos 1385mm, Distância do solo 270mm, Altura do assento 875mm, Peso Seco 153kg. Cor: A contratada deverá apresentar a disponibilidade em estoque e a demandante irá realizar a escolha. Equipada com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB.	2	UND	R\$ 33.900,00	R\$ 67.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Após a publicação do Aviso de Intenção de Dispensa, **apenas 01 (uma) empresa** apresentou proposta, conforme documentação constante no processo administrativo. Durante a fase de habilitação, verificou-se que **a licitante não apresentou certidões de regularidade fiscal válidas**, em desacordo com as exigências estabelecidas no aviso de contratação. Diante da ausência de comprovação dos requisitos de habilitação, a empresa foi declarada inabilitada, restando o procedimento fracassado, por inexistir licitante habilitada apta à contratação.

Quadro 02: Resumo da proposta recebida

Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	Motocicleta 250 cilindradas, 0 (zero) km, ano/modelo vigente ou superior. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: cilindrada: 250, Potência (Gasolina): 20,7 cv (8000rpm), Potência (Etanol): 20,9 cv (8000 rpm), Alimentação: Injeção eletrônica, Tipo de combustível: Gasolina, Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades, Capacidade do tanque (reserva): 13,6L, Velocidade Máx. 135km/h, Consumo médio 330km/l. Dimensões: Comprimento 2150mm, Largura 820mm, Altura 1210mm, Entre-eixos 1385mm, Distância do solo 270mm, Altura do assento 875mm, Peso Seco 153kg. Cor: A contratada deverá apresentar a disponibilidade em estoque e a demandante irá realizar a escolha. Equipada com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo CTB.	2	UND	R\$ 30.820,00	R\$ 61.640,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Após a verificação da documentação de habilitação, constatou-se que a pessoa jurídica participante não atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência, tendo em vista a apresentação de certidões de regularidade fiscal inválidas, o que comprometeu a comprovação de sua habilitação para o fornecimento do objeto contratual.

Considerando que foi a única proposta apresentada no âmbito do procedimento e que a licitante foi declarada inabilitada, não houve participantes remanescentes passíveis de convocação, razão pela qual o procedimento restou fracassado, por ausência de licitante habilitada apta à contratação.

Nesse sentido, tendo como fundamento o art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições constantes do Termo de Referência que rege a presente Dispensa de Licitação, procedeu-se à análise da proposta e dos documentos de habilitação apresentados pela única participante.

Da análise da documentação, verificou-se que a empresa **GRUPO A MOTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.401.742/0001-04**, não atendeu aos requisitos de habilitação exigidos no procedimento, em razão da apresentação de certidões de regularidade fiscal inválidas, impossibilitando a comprovação de sua regularidade para fins de contratação.

Dessa forma, a licitante foi declarada **inabilitada** e, considerando a inexistência de outras propostas ou licitantes remanescentes, a **Dispensa de Licitação nº 021/2026** foi declarada **fracassada**, por ausência de licitante habilitada apta à contratação.

Licínio de Almeida, Bahia, 03 de julho de 2026.

Éden Rodrigues Baleeiro
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 024/2026

O MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a **Aquisição de 02 (duas) motocicletas novas, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, com cilindrada mínima de 250 cm³, sistema de injeção eletrônica, transmissão sincronizada de 5 velocidades e demais especificações técnicas constantes no Termo de Referência, equipadas com todos os itens obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente, destinadas ao suporte das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais**, conforme especificações estabelecidas no termo de referência.

Eventuais interessados poderão apresentar proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração selecionará a proposta mais vantajosa.

O prazo para recebimento das propostas permanecerá aberto até o dia 08/07/2026, às 17h00.

As propostas deverão ser encaminhadas até a data e horário acima estabelecidos.

Os interessados em apresentar proposta juntamente com a habilitação, entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, Bahia, através do e-mail: licitacoes@liciniodealmeida.ba.gov.br.

R\$ 67.800,00 (Sessenta e sete mil e oitocentos reais).

A **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** seguem no termo de referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
 CNPJ: 14.108.286/0001-38

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Administrativo n. 204/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1 Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de 02 (duas) motocicletas novas, 0 (zero) quilômetro, ano/modelo vigente ou superior, destinadas ao atendimento das necessidades administrativas e operacionais do Município de Licínio de Almeida/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 As motocicletas deverão possuir cilindrada mínima de 250 cm³, sistema de injeção eletrônica, transmissão sincronizada de 5 velocidades e demais especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, devendo ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, equipadas com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, garantindo segurança, eficiência, durabilidade e adequação às atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

1.3. As motocicletas deverão ser fornecidas em condições de imediato emplacamento, cabendo à contratada disponibilizá-las com toda a documentação necessária para esse fim. A cor dos veículos será definida pela Administração no momento da emissão da autorização de fornecimento.

Relatório de cotação					
Número	Descrição	Quantidade	Unidade	Média (unitário)	Valor total
1	Motocicleta 250 cilindradas, 0 (zero) km, ano/modelo vigente ou superior. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: cilindrada: 250, Potência (Gasolina): 20,7 cv (8000rpm), Potência (Etanol): 20,9 cv (8000 rpm), Alimentação: Injeção eletrônica, Tipo de combustível: Gasolina, Sistema de transmissão Sincronizada, 5 velocidades, Capacidade do tanque (reserva): 13,6L, Velocidade Máx. 135km/h, Consumo médio 330km/l. Dimensões: Comprimento 2150mm, Largura 820mm, Altura 1210mm, Entre-eixos 1385mm, Distância do solo 270mm, Altura do assento 875mm, Peso Seco 153kg. Cor: A contratada deverá apresentar a disponibilidade em estoque e a demandante irá realizar a escolha. Equipada com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código de trânsito brasileiro.	2	UND	R\$ 33.900,00	R\$ 67.800,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da publicação do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 67.800,00 (sessenta e sete mil e oitocentos reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.6. Para a estimativa do custo total da contratação foi utilizado o parâmetro de pesquisa de preços obtido por meio do **Banco Nacional de Compras – BNC**, com base em propostas e valores praticados no mercado para objetos similares, observando-se os critérios estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal pertinente.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

3.3 O contratado deverá fornecer os itens conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a qualidade dos produtos e a entrega no local indicado pela Administração, sem prejuízo da substituição daqueles que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as exigências estabelecidas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

4.1. O prazo para a entrega dos itens será de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, devendo os produtos serem entregues nas condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. O fornecimento dos itens ocorrerá em entrega única, conforme quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência, mediante emissão de ordem de fornecimento pela Administração, devendo a CONTRATADA realizar a entrega no prazo e local previamente definidos pela Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).**5.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

5.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

5.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

5.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

5.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

5.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

5.2.1. A avaliação da execução do objeto será avaliada pelo gestor e fiscal do contrato, mediante verificação do fornecimento das caminhas empilháveis infantis, em conformidade com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Haverá o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que:

- a) os produtos entregues estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- b) houver entrega em quantidade inferior à contratada;
- c) forem constatados defeitos, avarias ou inadequações que comprometam o uso adequado e seguro das caminhas;
- d) não forem observadas as condições de qualidade, resistência e segurança exigidas.

5.3 DO RECEBIMENTO

5.3.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da entrega dos itens no local indicado pela Administração, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação do quantitativo e das condições aparentes dos produtos, a fim de constatar o cumprimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

5.3.1.1 O contratante realizará a verificação minuciosa dos itens entregues, por meio do gestor e fiscal do contrato, com a finalidade de conferir a conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como identificar eventuais defeitos, avarias ou desconformidades que exijam substituição.

5.3.1.1.1 Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência dos itens entregues, verificando se estão em conformidade com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, registrando em relatório ou termo próprio eventual ocorrência de irregularidades, avarias ou desconformidades que deverão ser sanadas pela contratada.

5.3.1.2 No prazo previsto para o recebimento provisório, o fiscal do contrato realizará a conferência dos itens entregues, registrando em termo ou relatório próprio a verificação quanto ao atendimento das especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências cabíveis.

5.3.1.2.1 Quando a fiscalização do contrato for exercida por um único servidor, este deverá registrar em relatório ou termo próprio as ocorrências verificadas no momento da conferência dos itens entregues, indicando se os produtos atendem às especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência, encaminhando-o ao gestor do contrato para as providências necessárias e posterior recebimento definitivo.

5.3.2 Os itens fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo ser substituídos ou corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

5.3.3 Os itens fornecidos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da conformidade quanto à qualidade, quantidade e especificações dos produtos entregues, e consequente aceitação mediante termo ou registro próprio, observadas as disposições deste Termo de Referência.

5.3.3.1 Realizar a análise da documentação apresentada e dos registros efetuados pela fiscalização, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada. Caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, a contratada será notificada por escrito para que promova as devidas correções ou substituições, conforme o caso.

5.3.3.2. Emitir termo ou registro próprio para efeito de recebimento definitivo dos itens fornecidos, com base na verificação realizada pela fiscalização quanto à conformidade dos produtos entregues com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.3.3. Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos itens efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo dos itens não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, integridade e adequação dos produtos fornecidos, nem a obrigação de substituir, às suas expensas, aqueles que apresentarem defeitos, vícios ou estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

6.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

6.3. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

6.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.3.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

6.3.2.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.3.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

6.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

6.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.14. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.15. Habilitação Jurídica:

6.15.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.15.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.15.1. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.15.1. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.1. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.15.1. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.15.1. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária -** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

6.15.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.16. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.16.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

6.16.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.16.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.16.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.16.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

6.16.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.16.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

6.16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.16.7.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

6.16.7.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

030500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
030501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
04.122.003.2011- GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
4.4.9.0.52.00.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Licínio de Almeida, Bahia, 03 de Julho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA - CNPJ 14.108.286/0001-38



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38

Ricardo da Rocha Fernandes
Secretário de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº CHP 008/2026
PARA FINS DE INEXIGIBILIDADE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2026**

O Município de Maetinga, torna público aos interessados, que por intermédio do seu Agente de contratação designado através do Decreto nº 071/2025, torna-se público, para conhecimento dos interessados, que por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Chamamento Público, nos termos com base Art. 74 inciso V, incisos I e II e art. 78 inciso III da lei federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO	DIA 08 de julho de 2026, até as 16:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	licitamaetinga2025@gmail.com ou no setor de licitação endereço Av. Naomar Alcântara, 41, Centro, Maetinga/BA – Setor de Licitações
LINK DO EDITAL E/OU SOLICITAÇÃO DO EDITAL	licitamaetinga2025@gmail.com https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/

1. DO OBJETO:

Constitui objeto desta Chamada Pública nº CHP 008/2026, Locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 ANEXO II – TERMO DE ACEITAÇÃO/ INSCRIÇÃO

1.2.3 – ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL, ALÉM DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

2.2 ANEXO II – TERMO DE ACEITAÇÃO/ INSCRIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

2.3 – ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), sendo em 12 parcelas iguais de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais) mensal.

44. PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E TERMO DE ACEITAÇÃO:

4.1. O presente Edital ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no diário oficial, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitamaetinga2025@gmail.com ou no setor de licitação endereço Av. Naomar Alcântara, 41, Centro, Maetinga/BA – Setor de Licitações, preferencialmente fazendo referência a ao Edital de CHAMADA PÚBLICA nº CHP 008/2026.

4.1.1 Limite para Apresentação do Termo de Aceitação, Inscrição e documentação: **08 de julho de 2026, até às 16:00hs**

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

4.2.9 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

4.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

4.2.11 Certidão de improbidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.3 - Termo de Aceitação/inscrição:

4.3.1 O Termo de Aceitação/inscrição deverá ser apresentado conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 O Termo de Aceitação que não estiver em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços são os já fixados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4 Documentos do imóvel (Compra e Venda, Escritura e Habite-se);

4.3.5 Fotos do imóvel devem vim anexadas a Termo de Aceitação/ficha de inscrição (anexo I)

PESSOA FÍSICA:

4.2 Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

4.2.2 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

4.2.3 Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4 Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

4.2.5 Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

4.2.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

4.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.8 Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

4.2.9 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria;

4.2.11 Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

Certidão de improbidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.3 Termo de Aceitação/inscrição:

4.3.1 O Termo de Aceitação/inscrição deverá ser apresentado conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.3.2 O Termo de Aceitação que não estiver em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.3.3 Os preços são os já fixados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.3.4 Documentos do imóvel (Compra e Venda, Escritura e Habite-se);

4.3.5 Fotos do imóvel devem vim anexadas a ficha de inscrição (anexo I)

5. DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere a Contratante à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento chamamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Maetinga/BA, 03 de julho de 2026.

Amanda Moreira Tigre
Secretária de Administração e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA**1. DO OBJETO:**

Locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1 Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária, nos termos do art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA ESPECIFICAÇÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	MÉDIA DO VALOR UNIT.
1	locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1 Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária.	12	Meses	R\$ 1.621,00
VALOR TOTAL: R\$ 19.452,00				

Locação de imóvel tradicional observando o regime de execução e prestação de serviços sem investimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

Locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1 Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária.

1.2 DA ESTIMATIVA DE PREÇO.

- a) Valor global estimado para contratação será de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), sendo em 12 parcelas iguais de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais) mensal.

3. DA JUSTIFICATIVA

Com finalidade de apoio a Secretaria de Assistência Social de Maetinga – Ba, pela função fundamental no desenvolvimento e na qualidade do desenvolvimento das atividades e fiscalizar a implementação das políticas públicas, além de garantir o cumprimento da legislação vigente e o acesso oficinas ou cursos em áreas específicas sociais como o projeto de cozinha solidária. Para o pleno cumprimento de suas atribuições, é essencial que o imóvel disponha de um espaço adequado que possibilite um ambiente de trabalho eficiente, organizado e acessível.

Necessidade de Infraestrutura Adequada: A atuação da finalidade do funcionamento do do projeto da cozinha solidária demanda um ambiente com infraestrutura adequada, capaz de receber todo tipo de mercadoria. Além disso, é necessário que o imóvel ofereça condições de acessibilidade, garantindo que todos os servidores, inclusive pessoas com deficiência, possam ter acesso fácil.

Exigências Legais e Normativas: O funcionamento adequado do apoio a secretaria de Ação Social deve observar as exigências da legislação federal, estadual e municipal, que preveem a necessidade de espaços adequados e seguros para o desenvolvimento das atividades sociais.

Eficiência Operacional: A Com finalidade do funcionamento do projeto da cozinha solidária se configura como uma solução eficaz, visto que a adequação do espaço físico às necessidades deste órgão, implica em ganhos de produtividade, melhor organização do trabalho e otimização das atividades diárias. Sem um espaço exclusivo, a gestão das múltiplas atribuições da reciclagem poderia ser prejudicada, afetando a qualidade das decisões e o atendimento às demandas da população. A concentração das atividades em um local adequado também facilita a interação com a comunidade e os demais órgãos envolvidos, promovendo uma gestão mais eficaz.

Considerações Financeiras: A contratação de um imóvel para finalidade do funcionamento do depósito de do funcionamento do projeto da cozinha solidária, representa uma alternativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

financeira viável, pois evita a necessidade de construção de uma sede própria, o que implicaria custos elevados com obra, licenciamento, mobiliário e manutenção. O aluguel de um imóvel adequadamente localizado e com a infraestrutura necessária para o funcionamento das atividades.

Portanto, a locação de um imóvel adequado para o funcionamento do apoio a secretaria de Assistência Social não é apenas uma necessidade operacional, mas uma ação estratégica que visa fortalecer a gestão social no município, contribuir para a eficiência na aplicação das políticas públicas e garantir o cumprimento das exigências legais e normativas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA:

4.1 Poderão participar deste procedimento, pessoa física ou jurídica que contemplem os requisitos do item 4 deste Edital.

4.2 Não poderão se credenciar:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste documento e seu(s) anexo(s):

4.2.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função de agente de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.5 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.2.6 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.3 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas no subitem 4.2, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

4.3.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

4.3.4 Certidão de improbidade:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

4.4 Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o agente de contratação reputará o requerente inabilitado, por falta de condição de participação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 As inscrições serão feitas de maneira presencial ou online sendo:

5.1.1 De forma presencial no Prédio da Prefeitura Municipal de Maetinga - Departamento de Licitações situado na Av. Naomar Alcântara, 41, Centro, Maetinga/BA – Setor de Licitações, das 8h às 11:30h e das 14h às 16:00h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 05 dias úteis a contar da publicação do instrumento convocatório, os interessados deverão encaminhar suas propostas em envelope único e endereçado ao Departamento de Licitações Contratos; contendo as documentações e os anexos descritos neste termo;

5.1.2 De forma Online no e-mail: licitamaetinga2025@gmail.com, das 8h às 11:30h e das 14h às 16:00h, no corpo do e-mail os interessados deverão encaminhar suas propostas contendo as documentações e os anexos descritos neste termo;

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 **Pessoa Jurídica** - Para habilitação, os Candidatos deverão entregar os Documentos listados abaixo de forma presencial ou online de acordo ao item 5.:

6.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3 Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

6.1.4 No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registradas, acompanhadas dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

6.1.5 Registro público no caso de empresário individual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

6.1.6. Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP;

6.1.7. Cópia de RG e CPF do representante legal (proprietário do imóvel);

6.1.8 Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I);

6.1.9 Certidões Negativas de Débitos com: Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;

6.1.10 Cópia de extrato bancário de conta corrente de pessoa jurídica;

6.1.11 Fotos do imóvel devem vim anexadas a ficha de inscrição (anexo I)

6.1.12 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.13 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.1.14 Certidão de improbidade:
https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.2.1 **Pessoa Física** - Para habilitação, os Candidatos deverão entregar os Documentos listados abaixo de forma presencial ou online de acordo ao item 5.0:

6.2.2 Cópia de RG e CPF do proprietário do imóvel;

6.2.3 Formulário de inscrição devidamente preenchido (anexo I);

6.2.4 Cópia de Comprovante de Residência do proponente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

6.2.5 Certidão Negativa de Débitos com: Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;

6.2.6 Cópia de extrato bancário de conta corrente da pessoa física;

6.2.7 Fotos do imóvel devem vim anexadas a ficha de inscrição (anexo I)

6.2.9 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2.10 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

6.2.11 Certidão de improbidade: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.3 Todos os documentos descritos acima solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;

6.4 Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em cópias autenticadas as quais serão conferidas pelo Setor de Licitação.

6.5 Todos os documentos descritos acima solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação;

6.6 Os habilitados obedecerão a ordem de apresentação de documentos por Data de entrega;

6.7 Caso haja empate, como critério de desempate será solicitado uma avaliação técnica do estado de conservação do imóvel, bem como o custo de adaptação para o fim;

6.8 persistindo o empate será feito um sorteio com os habilitados.

7.DAS ETAPAS

7.1 Após a publicação do chamamento público o agente de contratação receberá os Documentos de inscrição, analisará sua compatibilidade com o estabelecido no edital e deferirá ou não a inscrição;

7.2 Após a primeira análise o agente de contratação passará ao responsável técnico pela contratação, na qual avaliará as propostas, de acordo com os critérios estabelecidos no edital de chamamento público, em seguida, o responsável técnico deverá fazer visita técnica aos locais dos possíveis contratados e após a visita técnica deverá emitir relatório técnico do imóvel, que deverá ser entregue ao Agente de contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

7.3 Em seguida o Agente de contratação divulgará o resultado do Chamamento público no sítio eletrônico do órgão;

7.4 Caso haja várias propostas selecionadas passaram por estudo de leiaute para a verificação quanto à adequação do imóvel aos requisitos mínimos definidos no edital.

8. DA PUBLICIDADE

8.1 O Setor de Licitação e contratos divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições aprovadas;

8.2 Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6.0

9. DA CONVOCAÇÃO

9.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convocará a pessoa habilitada para a locação do imóvel, de acordo com a programação e o planejamento da mesma, através de publicação no endereço eletrônico <https://maetinga.ba.gov.br/diario-oficial/>

9.2 O ato de convocação conterà os dados do proponente que será contratado;

9.3 A pessoa ou empresa convocada para assinatura do contrato, deverá comparecer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e em não comparecimento decairá do direito de contratação, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de assinatura, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/2021, inclusive com inabilitação.

9.4 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato de acordo ao item 6. Será convocada a próxima habilitada da lista, respeitada a ordem de classificação caso haja.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS DAS DECISÕES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

10.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este chamamento, ou para interpor recursos perante a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, contra decisões administrativas que lhe cause prejuízo;

10.2 Decairá do direito de impugnar as falhas ou irregularidades do chamamento público, ou de recorrer de decisões administrativas perante o órgão ou entidade promotora deste documento o proponente que não o fizer nos prazos aqui previstos;

10.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente não a impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

10.4 O proponente poderá impugnar ou interpor recurso contra decisão administrativa no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da publicação do respectivo ato ou decisão no Diário Oficial do Estado ou da divulgação por outro meio;

10.5 Os recursos em relação às decisões desta seleção devem ter motivação claramente indicada, e ser objetivamente fundamentados, conforme ANEXO II – FORMULÁRIO PARA RECURSOS, e enviados via correio eletrônico para o endereço licitamaetinga2025@gmail.com;

10.6 O não recebimento de recurso em decorrência de eventuais extravios é de inteira responsabilidade do proponente;

10.7. As Comissões e/ou autoridades terão o prazo de até 07 (sete) dias corridos para decidir o recurso;

10.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1 Declaro, para os fins legais, especialmente no que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, que existem recursos orçamentários e financeiros para o atendimento da despesa de que trata este processo, no valor estimado de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), constando do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, nesta última nas seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	38002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE	2.064 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 A CONTRATADA deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE MAETINGA, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo da contratada; c) o CNPJ/CPF da contratada;
- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE MAETINGA
- e) o endereço completo do imóvel locado;
- f) o período referente ao aluguel.

12.2 Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas no item 5.1, o gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Contabilidade para proceder a Liquidação.

12.3 Constatando-se o recebimento definitivo pelo (a) gestor do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento a contratada, em uma única parcela, numa quinta-feira, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel.

12.4 A CONTRATADA deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue a secretária contratante, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

13. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

13.1 A locação será deverá ser na sede ou próximo a secretaria Municipal de Assistência Social de Maetinga;

13.2. Para atendimento a demanda locação de Imóvel tradicional, situado na sede deste município. Com finalidade do funcionamento do projeto da cozinha solidária .

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

13.3 A unidade imobiliária deverá contar com medidores independentes de consumo de eletricidade, de água e de gás (se necessário), permitindo a individualização e racionalização do consumo;

13.4 O imóvel deve possuir um amplo espaço físico que possibilite o pleno funcionamento das atividades

13.5 O imóvel deve possuir cabeamento de rede lógica e elétrica, telefonia, pontos de energia, dados, iluminação a serem definidas pela SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL.

13.6 O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas estaduais e municipais; as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de eletricidade, água e telefonia e do Corpo de Bombeiros, bem como apresentar o respectivo Habite-se, ou documento que tecnicamente o substitua ou vistoria da Prefeitura;

14. DA VIGÊNCIA e DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários até 31 de dezembro de 2026;

14.2. A locação será de forma imediata, após a solicitação da Contratante, Município de Maetinga -BA;

14.3 A locação obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/2021;

14.4 A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias;

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido a contratada no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento da contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pela contratada e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente a contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;

X- Permitir a vistoria do imóvel pela contratada ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

16. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

16.1 - são obrigações da contratada de maneira geral e específicas:

a). Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo, este deverá ser requisitado e justificado pela contratada através de ofício à Secretaria de contratante.

b) Específicas:

I - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

c) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente, sendo a ele anexado ao Termo de Referência;

d) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará, através de ofício dirigido a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que a contratada e contratante, em conjunto, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

e) Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

f) Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

g) Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

17. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A fiscalização do contrato será efetuada pelos fiscais de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento.

17.2 Caberá aos fiscais de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

17.3 A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

17.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

17.5 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente Termo de Referência deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, que tomará as providências cabíveis;

17.6 Caberá à Prefeitura Municipal o acompanhamento da execução do contrato, apontamento das irregularidades verificadas;

17.7 Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja da contratada, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

18. DAS PENALIDADES

18.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº14.133/2021.

18.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em Vigor e as relacionadas a seguir:

18.2.1 Advertência; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas

18.2.2 Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a contratante;

18.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

18.2.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fazer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

18.2.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

18.2.6 As penalidades previstas no contrato são independentes entre si poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

18.2.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

18.2.8 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela contratante, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sob foi o valor estimado de contratação.

Fernanda Dutra Aguiar
Secretária Municipal Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



TERMO DE ACEITAÇÃO

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Proponente:	
CNPJ (no caso de pessoa jurídica):	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
RG:	CPF:
Fone (fixo/celular):	E- mail:
ENDEREÇO DO IMÓVEL:	INFORMAÇÕES DO IMÓVEL: NUMERO DE CÔMODOS: () DESCRIÇÃO DOS COMODOS E AREA DO IMÓVEL:

ANEXAR FOTOS DO IMÓVEL.

Maetinga, _____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO Nº. xxxx/2026

INEXIGIBILIDADE Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 049/2026

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O
MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A
EMPRESA.....**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.284.641/0001-67, situada na Praça Naomar Alcântara, 41 – Centro, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Sergio Barros Moreira**, brasileiro, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e RG. Nº. XXXXXXXXXXXX SSP/BA, residente à XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX - Bairro XXXXXXXXXXX, Maetinga Estado da Bahia, neste ato co-participação das secretarias Municipais e fundos, **e de outro lado a empresa**, _____, sediada _____, nº __, Estado _____, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº _____, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, na qualidade de _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº _____, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado _____ e do CPF/MF _____, residente _____, nº __, cidade _____, Estado _____, em observância às disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº xxxxx/2026, resolvem celebrar o presente o Contrato de locação de imóvel, oriundos da Chamada Pública, observadas as disposições em no Art. 74 inciso V, art. 78 inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Locação de Imóvel tradicional, situado nas proximidades da sede deste município, distância não superior 01 (um) km. Com as seguintes características ou similar: Garagem, 3 Quartos, 1 Sala; 1Cozinha, 1 Dispensa, 1 Área de Serviço, Imóvel com garagem de laje, área de serviço com telhado, 1 Quinta. Com finalidade do funcionamento do projeto cozinha solidária.
- 1.2 A contratação do (s) serviço (s) item (ns) objeto da contratação, submete-se à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº IN 008/2026, com base Art. 74 inciso V, art. 78 inciso III da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.3 Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67



acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

- 2.1. O valor global do contrato é de R\$ 19.452,00 (dezenove mil quatrocentos e cinquenta e dois reais);
- 2.2. O valor mensal do contrato é de R\$ 1.621,00 (um mil e seiscentos e vinte e um reais) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 A CONTRATADA deverá expedir, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da locação, RECIBO DE ALUGUEL, em nome do MUNICÍPIO DE MAETINGA, em que conste:

- a) o valor do aluguel de forma numérica e por extenso;
- b) o nome completo da contratada;
- c) o CNPJ/CPF da contratada;
- d) o CNPJ do MUNICÍPIO DE MAETINGA
- e) o endereço completo do imóvel locado;
- f) o período referente ao aluguel.

3.2 Após a avaliação do Recibo de Aluguel, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais, o gestor do contrato dará o aceite, encaminhando-o, imediatamente, ao Setor de Contabilidade para proceder a Liquidação.

3.3 Constatando-se o recebimento definitivo pelo (a) gestor do contrato, o MUNICÍPIO efetuará o pagamento a contratada, em uma única parcela, numa quinta-feira, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação do Recibo de Aluguel.

3.4 A CONTRATADA deverá indicar, por meio de ofício a ser entregue a Secretária Municipal de Administração e Planejamento, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, o número de conta bancária aberta em seu nome, o número da agência e o nome da instituição bancária em que serão efetuados os depósitos.

Parágrafo único: O valor do aluguel será reajustado pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM - FGV), ou pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA – FGV), de todo o maior, e somente poderá ser requerido, por escrito, 20 dias antes, do fim da vigência dos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será 12 meses contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O prazo de execução dos serviços será o mesmo da vigência contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

4.2. A locação será de forma imediata, após a solicitação da Contratante, Município de Maetinga-BA;

4.3 A locação obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/2021;

4.4 A qualquer momento da vigência do contrato, o MUNICÍPIO poderá desocupar todo o imóvel ou parte dele, sem o pagamento de qualquer valor, a qualquer título, bastando para tanto notificar a contratada com antecedência de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
PROJETO / ATIVIDADE	2.037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física
FONTE	1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/LOCADOR

7.1 - são obrigações da contratada de maneira geral e específicas:

a). Gerais:

I- Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosas ou culposas, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO;

II- Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de HABILITAÇÃO exigidas por lei;

III- Comunicar à fiscalização, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

IV- Prestar todos os esclarecimento ou informações solicitadas pelo MUNICÍPIO, ou por seus prepostos, sobre o objeto;

V- Efetuar manutenção e possíveis reparos no imóvel decorrentes do desgaste natural do mesmo, ou quaisquer outros não relacionados ao uso devido do imóvel no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da notificação. Caso haja necessidade de dilação do prazo,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

este deverá ser requisitado e justificado pela contratada através de ofício à Secretaria de Administração e planejamento.

b) Específicas:

I - Entregar ao MUNICÍPIO o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina, incluindo a pintura;

II- Garantir ao MUNICÍPIO, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

III- Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

IV- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

V- Fornecer, num prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, ao MUNICÍPIO, por sua conta, laudo técnico do imóvel atualizado, onde conste estar o mesmo em condições estruturais para a execução do objeto contratual, bem como descrição minuciosa do estado em que será entregue o mesmo, através de laudo de vistoria, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes:

c) O laudo de vistoria deverá conter fotos de todos os cômodos do imóvel (piso, pintura, instalações elétricas etc.), a fim de demonstrar a condição em que o imóvel foi entregue. Depois de concluído e aprovado, o termo de vistoria inicial passará a ser parte integrante do presente, sendo a ele anexado ao Termo de Referência;

d) Havendo divergência quanto à descrição constante no laudo de vistoria, o órgão beneficiário do imóvel comunicará, através de ofício dirigido a Secretaria de Administração e planejamento, os pontos do laudo sobre os quais diverge, para que a contratada e contratante, em conjunto, realize a conferência no local e procedas às correções necessárias;

e) Pagar os impostos e as taxas, incluindo-se o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e suas taxas agregadas, tais como coleta de lixo e combate a incêndio, e ainda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

f) Exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

g) Permitir ao MUNICÍPIO, ao final da vigência contratual, a retirada das redes elétrica e lógica por ele instaladas para adequação das instalações do imóvel às suas necessidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/LOCATÁRIO

8.1 - constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I- Pagar o valor devido a contratada no prazo avençado;

II- Acompanhar e fiscalizar o objeto em todas as suas etapas, registrando as ocorrências;

III- Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu;

IV- Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;

V- Levar imediatamente ao conhecimento da contratada o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VI- Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, visitantes ou prepostos. Quanto às benfeitorias necessárias introduzidas pelo MUNICÍPIO, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizadas pela contratada e permitem o exercício do direito de retenção por parte do MUNICÍPIO;

VII- Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

VIII- Entregar imediatamente a contratada os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, MUNICÍPIO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

IX- Pagar as despesas de telefone e de consumo de força, energia elétrica e gás, água e esgoto, e quaisquer outras que vierem a gravar o imóvel durante o prazo de vigência do contrato;
X- Permitir a vistoria do imóvel pela contratada ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no art. 27, da Lei 8.245/91;

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CO

9.1 A fiscalização do contrato será efetuada pelos fiscais de contrato, a ser oportunamente designado (a) pela Secretaria de Administração e Planejamento, o (a) qual efetuará a conferência dos valores designados no recibo de aluguel e, estando em conformidade com o contratado, encaminhará à Gerência de Controle de Empenho e Liquidação para que se proceda ao pagamento.

9.2 Caberá aos fiscais de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da contratada;

9.3 A fiscalização por parte do MUNICÍPIO não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

9.4 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;

9.5 Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente Termo de Referência deverão ser comunicadas, imediatamente, através de ofício, à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tomará as providências cabíveis;

9.6 Caberá à Prefeitura Municipal o acompanhamento da execução do contrato, apontamento das irregularidades verificadas;

9.7 Constatando-se que o imóvel não atende a finalidade ou caso haja necessidade de manutenção ou reparos no mesmo, cuja responsabilidade seja da contratada, a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, expedirá ofício à contratada, comunicando e justificando as razões e ainda notificando-a para que efetue as correções no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO

12.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados na sede do município de Maetinga;

12.2. Para atendimento a demanda da finalidade das instalações do Apoio a secretaria Assistência Social;

12.3 O imóvel deverá estar localizado na sede ou entorno do município;

12.4 A unidade imobiliária deverá contar com medidores independentes de consumo de eletricidade, de água e de gás (se necessário), permitindo a individualização e racionalização do consumo;

12.5 O imóvel deve possuir um amplo espaço físico que possibilite o pleno funcionamento das atividades comportando aproximadamente 60 (sessenta) participantes;

12.6 O imóvel deve possuir cabeamento de rede lógica e elétrica, telefonia, pontos de energia, dados, iluminação a serem definidas pela Com finalidade do funcionamento do depósito de do funcionamento do projeto da cozinha solidária ;

12.7 O imóvel deverá atender a todas as prescrições estabelecidas em Códigos, Leis ou normas estaduais e municipais; as normas e padrões das concessionárias de serviços públicos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

eletricidade, água e telefonia, bem como apresentar o respectivo Habite-se, ou documento que tecnicamente o substitua ou vistoria da Prefeitura;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 **A CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na lei nº14.133/2021.

11.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em Vigor e as relacionadas a seguir:

11.2.1 Advertência; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas

11.2.2 Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a contratante;

11.2.3 Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a Contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da contratante no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.2.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

11.2.6 As penalidades previstas no contrato são independentes entre si poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.2.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

11.2.8 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela contratante, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sob foi o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA - CNPJ 13.284.641/0001-67

13.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 138, II da Lei nº 14.133/21, ou judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes neste instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga (BA) ____ de ____ de ____

MUNICÍPIO DE MAETINGA - CONTRATANTE
SERGIO BARROS MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXX - CONTRATADO
(REPRESENTANTE)

ESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

NOME:

RG nº _____ CPF nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO****EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – EDITAL TRADIÇÃO VIVA****PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, torna público o resultado final de homologação de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público o resultado final de homologação de selecionados no Edital Nº01/2026.

CATEGORIA 1: TERNOS DE REIS – 12 vagas

REPRESENTANTE	NOME DA FOLIA	COTAS
JEVALDO SOUZA DA SILVA	FOLIA DE REIS MUCAMBO	OPTANTE
JOÃO GONSALVES BARBOSA	FOLIA DE REIS LAGOA DO LEITE	NÃO OPTANTE BRANCA
ADEBALDO MOURA DA SILVA	FOLIA DE REIS BOIADA	OPTANTE
ANTÔNIO INÁCIO BRITO	FOLIA DE REIS COMUNIDADE TRÊS LAGOAS	NÃO OPTANTE
JOSÉ CARLOS DE ANDRADE BERNARDES	FOLIA DE REIS 7 IRMÃOS	NÃO OPTANTE
CARLOS MANOEL DA SILVA ALMEIDA	FOLIA DE REIS ESTRELA DO ORIENTE	OPTANTE
VALDIR MONTEIRO DA SILVA	FOLIA DE REIS POÇO DANTAS	NÃO OPTANTE
AILTON COQUEIRO GOMES	FOLIA DE REIS COQUEIRO	NÃO OPTANTE
ADONIDE RIBEIRO DE SOUZA	FOLIA DE REIS VEREDA	OPTANTE
AODOMIRO MOURA DE SOUZA	FOLIA DE REIS TAMBURI	OPTANTE
ADEMAR DA SILVA PENA	FOLIA DE REIS TANQUE DA ONÇA	OPTANTE
JONATTAS ATAÍDE SOUZA	FOLIA DE REIS CAATINGA GRANDE	OPTANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**CATEGORIA 2: GRUPOS CULTURAIS – FANFARRAS – 1 VAGA**

NOME	COR	REPRESENTAÇÃO
DENILSON SILVA FERREIRA	OPTANTE	FEMP (FANFARRA ESTUDANTIL DE MALHADA DE PEDRAS)

RESULTADO FINAL DE HOMOLOGAÇÃO**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026 - SEMEANDO CULTURA****PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS, torna público o resultado final de homologação de selecionados no edital e dar outras providências. O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e no que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna público o resultado final de homologação de selecionados no Edital Nº02/2026.

CATEGORIA 1: FESTAS POPULARES E TRADICIONAIS – 1 VAGA

REPRESENTANTE	FESTA TRADICIONAL	COTA
EDELVAN SILVA SANTOS	CAVALGADA DE MALHADA DE PEDRAS	NÃO OPTANTE

CATEGORIA 2: DIVERSAS ÁREAS DA CULTURA – 10 vagas

REPRESENTANTE	NOME ARTISTICO	COR
ARMANDO ALVES DOS SANTOS	MANDINHO VAQUEIRO	OPTANTE
ATAÍDE OLIVEIRA DOS SANTOS	ATAÍDE E ELISMAR	OPTANTE
EDILSON VEIGA FREITAS	EDILSON FREITAS	OPTANTE
EDVALDO MERQUIADES DOS SANTOS	EDVALDO SANTOS	OPTANTE
ALOIZIO DOS SANTOS XAVIER	XAVIER BARÃO	OPTANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

RONALDO ALVES DOS SANTOS	RÔ DO CAPINAL	OPTANTE
MARINEI GUIMARÃES MALTA ROCHA	NÉIA MALTA	OPTANTE
GABRIEL GONÇALVES LACERDA	ARTESÃO	BRANCO
SANDRA FERREIRA FERNANDES	ARTESÃO	OPTANTE



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

CONTRATO Nº 331/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA E A EMPRESA DEUZENY DE SOUZA REIS NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob nº 14.242.200/0001-65** com Sede na Praça da Bandeira, nº 02, centro, na cidade de Poções, Bahia, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sra. **Irenilda Cunha de Magalhães**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 01.659.482-72, emitida pela SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 270.595.105-91, com endereço na Rua Sete de Setembro, nº 260, Centro, Poções, Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **DEUZENY DE SOUZA REIS**, inscrita no CNPJ nº **17.447.307/0001-38**, com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 818ª, Pituba, na cidade de Poções, Bahia, representada, neste ato, pelo Sr. Deuzeny De Souza Reis, brasileiro, cadastro no CPF nº 027.***-***-16, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/2021 com suas ulteriores alterações e na **Dispensa nº 038/2026**, de acordo com o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por Objeto a **Contratação de empresa para aquisição de peças de eucalipto para serem utilizadas na decoração dos festejos juninos de Poções/BA**, conforme especificações constantes no do processo de **Dispensa de licitação nº 038/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO: O regime de execução do presente contrato é de **Fornecimento de Materiais**.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor deste contrato é de **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)** a serem pagos após o devido fornecimento, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

Parágrafo Único - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a execução do fornecimento ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: O prazo do presente contrato será de **22 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contratocorrerão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Unidade Orçamentária: 0204 - Departamento De Cultura
Atividade/projeto: 2.007 - Fomento as Manifestações e Atividades Cultura
Elemento Despesa: 33903000000 - Material de Consumo
Fonte: 150000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA: O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulascontidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (DAS PENALIDADES).

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão,observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á à **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO ART. 138 DA LEI Nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TAXA DE CÂMBIO: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o **Dispensa nº 038/2026**, seus Anexos, Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/2021, inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

- a) Obrigam-se Contratante e Contratado a cumprir fielmente o determinado no Edital, no Contrato e as normas estabelecidas na Lei 4.320 e 14.133/21, obrigando-se ainda;
- b) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/21;
- d) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- e) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e ainda deverá entregar o objeto licitado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** e ainda executar.
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa entrega dos produtos;
- e) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a entrega dos produtos contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da **CONTRATADA**, com referência, às suas obrigações, não se transfere às **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

- sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objetado **CONTRATO**;
- i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da entrega dos produtos;
 - j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho legislação pertinente;
 - k) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
 - l) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;
 - m) Com base art. 64 da Lei Federal nº. 9.430/96 e a Instrução Normativa IN/SRF nº. 1.234/2012, Decreto Municipal 198/2023 de 31 De Março de 2023, **fica obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas**;
 - n) Pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e Micro Empreendedor Individual (MEI), não estarão sujeitas a retenção de IR, no entanto, **para isso deverão comprovar com declaração tal condição**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ENTREGA:

- a) O prazo de entrega de imediato, a partir da data da solicitação formal emitida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**;
- b) Os produtos que não atenderem às exigências colocadas pelo Município de Poções, ou que forem recusados pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato deverão ser substituídos, se solicitado, pelo Contratante no prazo estabelecido pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento do serviço recebido será efetuado, a cada entrega, em até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.
- b) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.
- c) O pagamento seguirá a ordem cronológica estabelecida no caput do art. 141 da lei nº 14.133/21.
- d) O prazo para pagamento à **CONTRATADA** será observado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- h) **DO REAJUSTE** Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- i) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M da FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- j) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- k) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- l) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- m) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- n) O reajuste será realizado por apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

o) No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto art. 125, da Lei nº 14.133/21.
- b) Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/21, após a devida justificativa administrativa.
- c) Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Com base no Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, o presente contrato refere-se ao processo Licitatório **Dispensa nº 038/2026**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - Com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 006/2024, na Portaria 022/2026, ficam designados: o Sr. **Carlos Ney Ribeiro Oliveira**, matrícula nº 6521, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, como representante da Contratante para Fiscalização e a Sra. **Rita Lee Souza Lima Magalhães**, matrícula 7862, como gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 22 de junho de 2026.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

DEUZENY DE SOUZA REIS
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba** torna público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **ADJUDICAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026** para **Contratação de empresa para aquisição de peças de eucalipto para serem utilizadas na decoração dos festejos juninos de Poções/BA**, licitante vencedora: **DEUZENY DE SOUZA REIS**. Valor Global: **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**. Poções-BA, 22 de junho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

A **Prefeita Municipal de Poções-Ba**, em acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2026** para **Contratação de empresa para aquisição de peças de eucalipto para serem utilizadas na decoração dos festejos juninos de Poções/BA**, licitante vencedora: **DEUZENY DE SOUZA REIS**. Valor Global: **R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais)**. Poções-BA, 22 de junho de 2026. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES - CNPJ 14.242.200/0001-65**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

RESUMO DO CONTRATO Nº 331/2026

Contratante: O MUNICÍPIO DE POÇÕES/BA, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob o nº14.242.200/0001-65.

Contratada: DEUZENY DE SOUZA REIS (CNPJ: 17.447.307/0001-38).

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de peças de eucalipto para serem utilizadas na decoração dos festejos juninos de Poções/BA.

Valor do contrato: R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais).

Prazo de duração: 22 de junho de 2026 a 31 de dezembro de 2026.

Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 085/2026)

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS**CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000**PORTARIA Nº 085, DE 03 DE JULHO DE 2026**

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **RODRIGO JUNIOR AMORIM SILVA, Agente Conselheiro Tutelar**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, no período de **09 de julho de 2026 até o dia 07 de agosto de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 10 de janeiro de 2025 a 09 de janeiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 03 de julho de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE

- Secretário Municipal de Administração -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PORTARIA (Nº 086/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 086, DE 03 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **VERA LUCIA ALVES SILVA SOUZA, Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **15 de julho de 2026 até o dia 13 de julho de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 03 de julho de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PORTARIA (Nº 087/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 087, DE 03 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a Concessão de Férias a servidor(a) efetivo, e dá outras providências".

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e das demais legislações em vigor.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER FÉRIAS à servidora **PATRICIA MEDEIROS BONFIM SILVA, Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de **15 de julho de 2026 até o dia 13 de julho de 2026**, relativas ao período aquisitivo de 03 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Rio de Contas/BA, em 03 de julho de 2026.

WILLISTON MENDONÇA LEITE
- Secretário Municipal de Administração -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**PORTARIA (Nº 088/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06 | Largo do Rosário, 01, Centro
Rio de Contas - Bahia – CEP: 46.170-000

PORTARIA Nº 088, DE 03 DE JULHO DE 2026

“Dispõe sobre a convocação de Conselheiro(a) Tutelar Suplente, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e das demais legislações em vigor e,

CONSIDERANDO que a convocação dos conselheiros suplentes para exercerem a função, nos afastamentos dos titulares, tem o objetivo de evitar o prejuízo ao regular serviço público, face impossibilidade de um dos membros titulares do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que evidentemente a ausência de um membro em um órgão que é colegiado, prejudica sobremaneira o funcionamento do mesmo, por isso é autorizada a convocação do suplente nas hipóteses de férias e afastamentos do conselheiro titular,

RESOLVE:

Artigo 1º - CONVOCAR a Sra. **LICIA CRISTINA MELO DE NOVAIS**, candidata suplente, para a substituição do Conselheiro Rodrigo Junior Amorim Silva, no seu período de gozo de férias, a partir de 09 de julho de 2026 até o dia 07 de agosto de 2026.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Contas, Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2026.

CÉLIO EVANGELISTA DA SILVA
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS****DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026)****DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026-SRP
RECORRENTE: LAURO E-COMMERCE DE PNEUS.
RECORRIDA: AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.

I - INTRODUÇÃO:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando “o **REGISTRO DE PREÇOS** para a eventual e futura aquisição de pneus novos, para atendimento às necessidades da frota de veículos da prefeitura municipal de Rio de Contas/BA. A presente demanda é complementar às contratações atualmente vigentes e se faz necessária em decorrência da recente aquisição de novos veículos por esta administração, cujas especificações de pneus não estão previstas nos contratos existentes. As condições e quantitativos serão definidos no termo de referência, anexo a este edital”.

A licitante **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS** interpôs Recurso Administrativo, fundamentando a sua insurgência em duas principais alegações, quais sejam a suposta linearidade dos descontos que praticou na sua proposta realinhada e a alegada falta de linearidade da proposta realinhada da empresa **AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.**

Tem a presente decisão a finalidade de aprofundar a análise dos argumentos apresentados pela **Recorrente**, bem como das contrarrazões apresentadas pela **Recorrida AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.**, pautada na Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência consolidada da Corte de Contas da União, buscando garantir a segurança jurídica e a continuidade do processo licitatório.

É o que importa relatar.

II - DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES:

A análise preliminar de qualquer recurso administrativo em processos licitatórios exige a verificação de sua tempestividade, elemento formal indispensável para o conhecimento e apreciação do mérito.

II.I - DA TEMPESTIVIDADE DAS RAZÕES DE RECURSO:

A empresa **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS** interpôs o recurso em 17/06/2026, às 11:20h. Conforme a cláusula 27.3 do Edital, o prazo para interposição era de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão, que ocorreu em 18/06/2026. Assim, o recurso foi protocolado dentro do prazo legal e editalício, sendo, portanto, tempestivo.

Invoca a Recorrente, ademais, o direito fundamental ao contraditório e à ampla defesa, consagrados no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e o direito de petição, previsto no Art. 5º, inciso XXXIV, da Carta Magna. Complementarmente, cita o princípio da autotutela administrativa, previsto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais.

A confirmação da tempestividade deste ato processual é requisito formal que assegura a regularidade do trâmite administrativo, garantindo que as partes tiveram a oportunidade de exercer plenamente seus direitos de defesa e contraditório, essenciais para a validade da análise substantiva.

II.II - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES:

A licitante **AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.** apresentou contrarrazões em 23/06/2026, às 17:54h. Este ato processual ocorreu dentro do prazo de 03 (três) dias úteis concedido pela plataforma BNC, cujo prazo foi aberto em 19 de junho de 2026, em conformidade com o Art. 165, §4º da Lei nº 14.133/2021.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

Dessa forma, tanto as razões de recurso quanto as contrarrazões foram apresentados dentro dos prazos estabelecidos, o que confere legitimidade e regularidade ao prosseguimento da análise do mérito pela autoridade competente.

A ausência de vícios formais na fase recursal é crucial para a segurança jurídica do certame, permitindo que a decisão final seja proferida com base em um processo devidamente instruído e com observância do devido processo legal.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS DA EMPRESA LAURO E-COMMERCE DE PNEUS.

A licitante **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**, estrutura o seu recurso administrativo em duas linhas argumentativas principais, insurgindo-se contra a decisão que infligiu a pena de desclassificação à sua proposta realinhada e, paralelamente, contra posterior decisão que declarou vencedora do certame a licitante **AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA**, no Lote 01 do Pregão Eletrônico Nº 08/2026-SRP, demonstrando uma compreensão aprofundada do direito administrativo, eis que cita dispositivos legais e princípios que regem as licitações públicas, o que exige uma resposta igualmente fundamentada e robusta por parte da Administração.

Vejamos:

"II. DOS FATOS

A Recorrente participou do Pregão Eletrônico n. 08/2026 para fornecimento de pneus, cadastrando sua proposta para o lote 01 na plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras - BNC, em conformidade com o edital.

Encerrada a fase de lances em 29/04/2026, a Recorrente, seguindo o procedimento padrão da plataforma, enviou sua proposta reajustada com os valores finais. É crucial destacar que a própria plataforma BNC realizou a distribuição dos descontos entre os itens do lote de forma automática, com base nos valores cadastrados pela licitante. Nesse momento, a Administração não havia disponibilizado os valores de referência, o que impossibilitou qualquer conferência ou ajuste manual por parte da Recorrente para adequação a um suposto desconto linear.

Surpreendentemente, em 09/06/2026, mais de um mês após o encerramento da sessão, o Pregoeiro reabriu os trabalhos e solicitou, em um prazo de 24 horas, o reenvio da proposta ajustada, documentos atualizados e comprovação de custos. A Recorrente atendeu prontamente, encaminhando a documentação e as notas fiscais para comprovação da exequibilidade de seus preços.

Contudo, em 15/06/2026, a Recorrente foi desclassificada sob a justificativa de que teria descumprido a regra de linearidade de descontos prevista no item 18.7 do Edital, com a aplicação de "descontos heterogêneos entre os itens do mesmo lote".

Ocorre que, no mesmo ato, a Pregoeira habilitou a empresa AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA, cuja proposta, ao que tudo indica, também não seguiu o critério de desconto linear e para a qual não foi exigida a mesma comprovação de custos. Uma simples análise dos valores da empresa declarada vencedora demonstra a aplicação de descontos distintos para cada item. A título exemplificativo, vejamos:

- *Item 01: Valor de referência R\$ 1.154,44 → Valor vendido R\$ 519,00 (desconto de 55,04%);*
- *Item 02: Valor de referência R\$ 1.213,33 → Valor vendido R\$ 851,30 (desconto de 29,84%);*
- *Item 03: Valor de referência R\$ 774,64 → Valor vendido R\$ 320,20 (desconto de 58,66%);*

Fica evidente, portanto, que o critério utilizado para a desclassificação da Recorrente não foi aplicado à empresa habilitada, configurando uma clara quebra de isonomia e um vício que macula a decisão administrativa."

Diante dos argumentos apresentados, a **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**, requer:

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**“IV. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

a) O conhecimento e o provimento do presente recurso administrativo para anular o ato de desclassificação da empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS no lote 01, tendo em vista que o critério de julgamento adotado para o Pregão Eletrônico nº 08/2026 é de menor preço por lote, que leva em conta o valor total do lote, e não a forma como os descontos são distribuídos entre os itens;

b) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que, em nome do princípio da isonomia, seja anulado o ato que habilitou a empresa AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA., por incorrer no mesmo vício que levou à desclassificação da Recorrente, com o consequente retorno do certame à fase de análise de propostas para a correta aplicação das regras do edital a todas as participantes.

c) Na hipótese inesperada do não acolhimento de qualquer dos pedidos acima, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no §2º, do art. 165, da Lei nº 14.133/2021;

c) Por derradeiro, requer que a Recorrente seja intimada da decisão do presente recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, em respeito ao §2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021, no endereço eletrônico juridico@lauropneus.com.br, para que, no caso de indeferimento, possa impetrar mandado de segurança visando a suspensão do certame até deliberação do juízo acerca do caso ou representar ao TCE com o mesmo escopo.

Termos em que, pede deferimento.

Videira/SC, 17 de junho de 2026.

LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA

CINTIA TERESINHA FELICIO”

Representante Legal”

IV - DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.:

A empresa **AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.**, em sede de contrarrazões, refuta as alegações da Recorrente, defendendo a correção da decisão da Pregoeira e a linearidade dos descontos que aplicou na sua proposta realinhada, no que tange ao Lote 01 do Pregão Eletrônico nº 08/2026-SRP. Questiona ainda a **Contrarrazoante** a prestabilidade da composição de custos anexada ao processo pela **Recorrente**, argumentando que tal planilha veio acompanhada de Notas Fiscais em que não havia menção à marca dos produtos que esta teria adquirido.

Vejamos:

“III - DAS CONTRARRAZÕES:

O Recurso Administrativo interposto não merece sequer recebimento, muito menos provimento, eis que os argumentos nele vertidos são destituídos de fatos substanciais contundentes, que possam interferir no resultado do certame.

III.I - AUSÊNCIA DE LINEARIDADE NA PROPOSTA REALINHADA APRESENTADA PELA RECORRENTE:

Em que pesem os argumentos da Recorrente, o que se evidencia é que apresentou proposta realinhada que efetivamente deixou de observar o quanto disposto no item 18.7 do instrumento convocatório.

A declaração, da Recorrente, de que aplicou como valores finais aqueles que a plataforma automaticamente alinhou com base nos lances ofertados, não tem o condão de sanar os equívocos por ela cometidos na quantificação; ao contrário, demonstram uma tentativa de terceirizar a responsabilidade pelo erro que se evidencia na simples análise da planilha que trouxe ao certame.

Mais do que acertada, assim, foi a decisão da Pregoeira de desclassificar a Recorrente, ante o flagrante descumprimento de regra constante do edital, que não sofreu pedidos de esclarecimento ou impugnações.

III.II - DA LINEARIDADE DA PROPOSTA REALINHADA APRESENTADA PELA CONTRARRAZOANTE:

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

A proposta realinhada conduzida ao processo pela Contrarrazoante foi liquidada com base no desconto linear que - no lance final - aplicou nos seus valores iniciais.

Teve a Contrarrazoante o cuidado de calcular e aplicar o mesmo percentual de desconto (49,803709%) em todos itens do Lote 01, de modo a chegar ao valor final de R\$ 184.500,00 (cento e oitenta e quatro mil e quinhentos reais), pelo qual arrematou o referido Lote.

Não há falar que a Contrarrazoante deixou de seguir "o critério de desconto linear", como quer inutilmente provar a Recorrente nas suas Razões de Recurso.

Uma vez mais, o argumento da Recorrente não resiste aos fatos e fundamentos narrados nestas Contrarrazões, caindo por terra a sua alegação de que não foi acertada a decisão da Pregoeira ao declarar a Contrarrazoante a vencedora do Lote 01.

III.III - DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS OFERTADA PELA RECORRENTE:

Os dados existentes nos documentos anexados pela Recorrente não se prestam a responder à diligência de apresentação de Composição de Custos para comprovar a exequibilidade do seu lance final.

A planilha de Composição de Custos foi calculada com base em Notas Fiscais que não informam as marcas dos pneumáticos nela discriminados, o que por si já desqualifica a pretendida comprovação de exequibilidade dos preços ofertados pela Recorrente."

Requeru a Contrarrazoante:

"V - DO PEDIDO:

Entende a Contrarrazoante que, ao decidir pela sua habilitação e, conseqüentemente, declará-la a vencedora do Lote 01 do certame em comento, agiu acertadamente a Pregoeira, nada havendo que justifique a reforma de tal decisão, eis que todos os procedimentos adotados, após o encerramento da fase de disputa no presente certame, atendem plenamente ao quanto especificado no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, deduz-se que as alegações da Recorrente não têm fundamento e não devem prosperar.

Assim, pugna a Contrarrazoante pelo não recebimento do Recurso Administrativo interposto pela licitante LAURO E-COMMERCE DE PNEUS, no âmbito deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026-SRP; não sendo este o entendimento - o que se admite apenas em atenção ao princípio da eventualidade - pugna pela negação de provimento, de modo a se decidir pela improcedência dos pedidos formulados nas Razões de Recurso, por ser esta a única e melhor forma de Justiça.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Rio de Contas-BA, 23 de junho de 2026.

AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.

CNPJ nº 26.169.970/0001-09

Paulo Ricardo Silva Pierote

CPF/MF nº 054.208.935-17

R.G. nº 15.858.174-14/SSP-BA"

V - DA ANÁLISE JURÍDICA E FÁTICA DOS PONTOS CONTROVERTIDOS:

A presente seção procederá à análise detalhada dos argumentos levantados pela Recorrente e das defesas apresentadas pela **Contrarrazoante**, à luz da legislação aplicável e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

V.I - DA LINEARIDADE DOS DESCONTOS DAS PROPOSTAS REALINHADAS:

A Recorrente **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**, alega que "...enviou sua proposta reajustada com os valores finais. É crucial destacar que a própria plataforma BNC realizou a distribuição dos descontos entre os itens do lote de forma automática, com base nos valores cadastrados pela licitante." e que, a despeito disso, "...a Recorrente foi desclassificada sob a justificativa de que teria descumprido a regra de linearidade de descontos prevista no item 18.7 do Edital, com a aplicação de "descontos heterogêneos entre os itens do mesmo lote".

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

Questiona ainda a habilitação da Contrarrazoante: *“...no mesmo ato, a Pregoeira habilitou a empresa AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA, cuja proposta, ao que tudo indica, também não seguiu o critério de desconto linear e para a qual não foi exigida a mesma comprovação de custos. Uma simples análise dos valores da empresa declarada vencedora demonstra a aplicação de descontos distintos para cada item.”*

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, inciso II, prevê a desclassificação de propostas que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital.

“Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;”.

O edital é a lei interna do certame, vinculando tanto a Administração quanto os licitantes, conforme o princípio da vinculação ao edital (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). As especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência são fundamentais para a transparência, clareza e equidade da licitação.

No caso em análise, a Sra. Pregoeira agiu em estrita conformidade com a lei e a jurisprudência ao desclassificar a proposta realinhada conduzida ao processo pela **Recorrente**, eis que da análise da planilha contida em tal documento verificou-se a ocorrência de descontos não lineares em cada um dos itens do Lote 01:

“No exercício das atribuições de Pregoeira em conjunto com a secretaria responsável e jurídico, ficou decidido pela DESCLASSIFICAÇÃO da proposta (inicial e realinhada) da empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA (CNPJ 56.933.664/0001-68).

Motivação: A licitante descumpriu a regra de linearidade de descontos estabelecida no item 18.7 do Edital nº 08/2026. Verificou-se que a proposta apresenta descontos heterogêneos entre os itens do mesmo lote (ex: 60% no item 01, 28% no item 02 e 59% no item 03), contrariando a exigência de desconto percentual único e uniforme.”

Da mesma forma, também agiu acertadamente a Sra. Pregoeira ao declarar vencedora do certame a **Contrarrazoante**, ante a regularidade de toda a documentação que conduziu ao processo e verificação de que - na sua proposta realinhada - os descontos aplicados em todos os itens do Lote 01 do presente certame foram no único percentual de **49,803709% (quarenta e nove vírgula oito zero três sete zero nove por cento)**:

“Diante da desclassificação da proposta anterior por desconformidade editalícia, esta Pregoeira e equipe de apoio declara encerrada a análise do referido licitante. Ato contínuo, informo que o processo terá prosseguimento com a convocação e análise da documentação e proposta da empresa classificada na posição subsequente, em estrita observância ao rito estabelecido na Lei nº 14.133/2021. Solicito aos participantes que acompanhem as atualizações neste sistema. Agradecemos a colaboração de todos.

[...]

Prezados, informo que, após a análise exauriente da documentação de habilitação e da proposta de preços da licitante arrematante, irei declarar a mesma como vencedora deste lote, em estrita observância aos critérios do edital e à Lei nº 14.133/2021, nesta segunda-feira, 15 de junho de 2026, às 17h (horário de Brasília)

Ficam os demais licitantes cientificados quanto ao prazo editalício para a manifestação recursal, conforme as regras previstas para este certame.”

V.II - DA IMPREESTABILIDADE DA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA RECORRENTE:

Sustenta a **Contrarrazoante** que:

“Os dados existentes nos documentos anexados pela Recorrente não se prestam a responder à diligência de apresentação de Composição de Custos para comprovar a exequibilidade do seu lance final.

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06

A planilha de Composição de Custos foi calculada com base em Notas Fiscais que não informam as marcas dos pneumáticos nela discriminados, o que por si já desqualifica a pretendida comprovação de exequibilidade dos preços ofertados pela Recorrente."

A **Recorrente** apresentou composição de custos, referente ao Lote 01 do certame, acompanhada das Notas Fiscais nº 22132, nº 22134, nº 22846 e nº 26335, todas emitidas pela empresa **DO SUL PNEUS JOINVILLE LTDA.**, CNPJ/MF nº 26.723.181/0001-78, nas quais resta evidente a ausência de especificação dos produtos por elas negociados. Não há, assim, como se comprovar que os produtos adquiridos pela **Recorrente** sejam das mesmas marcas daqueles ofertados nas suas propostas de preços.

O art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 - repita-se - é categórico ao determinar a desclassificação de propostas que não obedeçam às especificações técnicas pormenorizadas no edital. Não pode, portanto, a municipalidade aceitar um produto que, *prima facie*, não atende a uma especificação técnica expressa e material do edital.

V.III - PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E BUSCA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Estabelece a Lei nº 14.133/2021 como um de seus objetivos precípuos "assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública" e "assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição".

A jurisprudência do TCU tem reiteradamente aplicado o princípio do formalismo moderado, que busca o equilíbrio entre a legalidade estrita e a eficiência, priorizando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Este princípio permite que a Administração não anule procedimentos ou desclassifique propostas por "simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que tais omissões ou irregularidades sejam irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes".

Permite o TCU a juntada de documentos que atestem condição pré-existente e concede prazo para saneamento de documentos faltantes, em respeito à razoabilidade e ao interesse público, evitando a desclassificação sem oportunidade de correção.

No caso em apreço, concedeu-se à **Recorrente**, em sede de diligência, a oportunidade de comprovar a exequibilidade dos preços ofertados no seu lance final:

"Bom dia, solicito gentilmente, que a empresa LAURO E-COMMERCE DE PNEUS LTDA comprove, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento desta mensagem, a capacidade de entregar os produtos ofertados pelo valor pelo qual arrematou o lote (planilha de custos, notas fiscais). Ressalto que o não atendimento a esta solicitação poderá acarretar na desclassificação da empresa."

A desclassificação de uma proposta deve ser o último recurso, especialmente quando há a possibilidade de saneamento ou quando a irregularidade não compromete a essência da proposta ou o interesse público. O objetivo é fomentar a competitividade e garantir que a Administração selecione a melhor oferta.

Diligência realizada pela Pregoeira nos presente autos demonstra a aplicação do formalismo moderado e a busca pela proposta mais vantajosa.

É importante notar que o formalismo moderado não é uma licença para a Administração desconsiderar requisitos do edital, mas uma ferramenta para otimizar o processo e evitar a desclassificação de propostas vantajosas devido a erros formais menores, irrelevantes ou passíveis de correção. A sua aplicação a uma divergência técnica material exige uma justificativa técnica clara e documentada da equivalência ou suficiência do produto ofertado para o fim público.

Salta aos olhos, indubitavelmente, que a comprovação de exequibilidade dos valores dos lances finais da **Recorrente** foi maculada pela ausência das marcas dos produtos que adquiriu da empresa **DO SUL PNEUS JOINVILLE LTDA.**

CNPJ: 14.263.859/0001-06
Largo do Rosário, nº 01 - Centro
Rio de Contas - Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS - CNPJ 14.263.859/0001-06**VI. CONCLUSÃO:**

Após a análise dos argumentos apresentados pela Recorrente **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**, e das contrarrazões da licitante **AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.**, bem como da legislação pertinente e da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, conclui-se o seguinte:

O recurso da empresa **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**, foi interposto tempestivamente e, portanto, deve ser conhecido pela Administração.

A administração municipal agiu em conformidade com o art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do TCU ao realizar diligência para as comprovações de exequibilidade apresentadas.

Não obstante, a heterogeneidade dos descontos aplicados pela **Recorrente** na proposta realinhada e replicada na planilha de composição de custos contraria frontalmente a exigência de desconto percentual único e uniforme, contida no item 18.7 do instrumento convocatório.

Tal não se deu com a proposta realinhada apresentada pela **Contrarrazoante**, que evidencia a correta aplicação de descontos lineares em todos os itens do Lote 01.

Os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa, conforme a Lei nº 14.133/2021 e a consolidada jurisprudência do TCU, respaldam a atuação da municipalidade em priorizar o resultado útil da licitação, evitando formalismos excessivos que não contribuam para o interesse público ou que desconsiderem a avaliação técnica da adequação do objeto.

Diante do exposto e da análise dos fundamentos fáticos e jurídicos apresentados, **CONHEÇO** do Recurso Administrativo interposto pela licitante **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS**.

No mérito, **DECIDO PELO SEU NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se a desclassificação da empresa licitante **LAURO E-COMMERCE DE PNEUS** e a consequente classificação da segunda colocada, licitante **AUTO PEÇAS PIEROTE LTDA.** no lote em que foi classificada e declarada vencedora, para que proceda o Setor de Licitação com os atos subsequentes do certame, conforme a legislação vigente.

Rio de Contas-BA, 1º de julho de 2026.

FRANCIELLE BARRETO NASCIMENTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 060/2026)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAPEAÇU**DECRETO Nº 60, DE 03 JULHO DE 2026.**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso
de suas atribuições legais,**DECRETA:****Art.1º** - Fica nomeado o Bel. **Wellington Nascimento de Jesus**, inscrito no
CPF sob o nº **079.761.775-24**, para o Cargo em Comissão de Procurador Geral,
Símbolo CC2, da Procuradoria Geral do Município.**Art.2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Art.3º**. Revogam-se as disposições em contrário.**PUBLIQUE-SE;****REGISTRE-SE;****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, em 03 de julho de 2026.

Ramon de Sena Souza
Prefeito Municipal**GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA**Prefeitura municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº
176 Centro – Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026)

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041-2026**
DISPENSA Nº 006-2026**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com base nos autos do Processo Administrativo nº. 041-2026, vem, pelo presente, **ADJUDICAR** a empresa:

JOTAK PRODUÇÕES LTDA-ME. Inscrita no CNPJ: 65.524.221/0001-04. Localizada na Rua Coronel José Augusto, Nº 17. Sala 03. Centro. CEP: 44.565-000. Varzedo. Bahia.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de container metálico, adaptado, medindo aproximadamente 12,00 metros de comprimento por 2,50 metros de largura, subdividido, em 05 (cinco) barracas comerciais independentes, medindo aproximadamente 2,40 m x 2,40 m cada, contendo instalação elétrica, instalação hidráulica, pia com aproximadamente 1,20 metro de comprimento, iluminação interna, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, destinado ao funcionamento provisório de feirantes durante o período de reforma e/ou requalificação do Mercado Municipal de Sapeaçu., conforme Edital e Termo de Referência.

ITEM	EMPRESA	UF	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JOTAK PRODUÇÕES LTDA-ME. Inscrita no CNPJ: 65.524.221/0001-04. Localizada na Rua Coronel José Augusto, Nº 17. Sala 03. Centro. CEP: 44.565-000. Varzedo. Bahia.	UND	22	R\$ 2.890,00	R\$ 63.580,00

VALOR TOTAL: R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais)

Sapeaçu - BA, 03 de julho de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041-2026
DISPENSA Nº 006-2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Sapeaçu, Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo nº. 041-2026, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório em epígrafe, na forma que segue:

JOTAK PRODUÇÕES LTDA-ME. Inscrita no CNPJ: 65.524.221/0001-04. Localizada na Rua Coronel José Augusto, Nº 17. Sala 03. Centro. CEP: 44.565-000. Varzedo. Bahia.

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de container metálico, adaptado, medindo aproximadamente 12,00 metros de comprimento por 2,50 metros de largura, subdividido, em 05 (cinco) barracas comerciais independentes, medindo aproximadamente 2,40 m x 2,40 m cada, contendo instalação elétrica, instalação hidráulica, pia com aproximadamente 1,20 metro de comprimento, iluminação interna, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, destinado ao funcionamento provisório de feirantes durante o período de reforma e/ou requalificação do Mercado Municipal de Sapeaçu., conforme Edital e Termo de Referência.

ITEM	EMPRESA	UF	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JOTAK PRODUÇÕES LTDA-ME. Inscrita no CNPJ: 65.524.221/0001-04. Localizada na Rua Coronel José Augusto, Nº 17. Sala 03. Centro. CEP: 44.565-000. Varzedo. Bahia.	UND	22	R\$ 2.890,00	R\$ 63.580,00

VALOR TOTAL: R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais)

Sapeaçu - BA, 03 de julho de 2026.

RAMON DE SENA SOUZA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**EXTRATO (CONTRATO Nº 104/2026)**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 104/2026**

O Prefeito Municipal de, em cumprimento às disposições legais, faz publicar o presente extrato:

CONTRATO Nº 104/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026 - DISPENSA Nº 006/2026 - CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SAPEAÇU-BAHIA** (CNPJ 13.696.257/0001-71) CONTRATADO: **JOTAK PRODUÇÕES LTDA-ME**. Inscrita no CNPJ: 65.524.221/0001-04. Localizada na Rua Coronel José Augusto, Nº 17. Sala 03. Centro. CEP: 44.565-000. Varzedo. Bahia. OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de container metálico, adaptado, medindo aproximadamente 12,00 metros de comprimento por 2,50 metros de largura, subdividido, em 05 (cinco) barracas comerciais independentes, medindo aproximadamente 2,40 m x 2,40 m cada, contendo instalação elétrica, instalação hidráulica, pia com aproximadamente 1,20 metro de comprimento, iluminação interna, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, destinado ao funcionamento provisório de feirantes durante o período de reforma e/ou requalificação do Mercado Municipal de Sapeaçu., conforme Edital e Termo de Referência. Fiscal de Contrato: Dorinaldo Guimarães de Mello Neto. Decreto nº. 105. VIGÊNCIA: PREVISTO PARA 12 MESES. PREÇO GLOBAL: R\$ 63.580,00(sessenta e três mil, quinhentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Unidade Orçamentária:
- 208 - Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Economico
- Função Programática:
- 2.035 - Des. das Ações da Secretaria de Agricultura, e Des. Economico
- Elemento de Despesa:
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- Fonte de Recurso: 1500

Data da Assinatura: 03/07/2026. Pela Contratada: João Pedro Costa Silva e Kevin Juan Bouzon Sande, Pela Contratante: Ramon de Sena Souza - Prefeito Municipal.

GOVERNO IGUALDADE E JUSTIÇA

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - CNPJ: 13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 Centro
- Tel: (75) 98242-8605

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - CNPJ 13.696.257/0001-71**RESULTADO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026)**

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



RESULTADO DE JULGAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041-2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006-2026

O Agente de Contratação do Município de Sapeaçu - BA, torna público o resultado da Dispensa de Licitação nº 003-2026, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para locação de container metálico, adaptado, medindo aproximadamente 12,00 metros de comprimento por 2,50 metros de largura, subdividido, em 05 (cinco) barracas comerciais independentes, medindo aproximadamente 2,40 m x 2,40 m cada, contendo instalação elétrica, instalação hidráulica, pia com aproximadamente 1,20 metro de comprimento, iluminação interna, transporte, montagem, instalação, manutenção e desmontagem, destinado ao funcionamento provisório de feirantes durante o período de reforma e/ou requalificação do Mercado Municipal de Sapeaçu., conforme Edital e Termo de Referência.** O Agente de Contratação, declara vencedora do certame em tela a empresa na forma que segue:

ITEM	EMPRESA	UF	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	JOTAK PRODUÇÕES LTDA-ME. Inscrita no CNPJ: 65.524.221/0001-04. Localizada na Rua Coronel José Augusto, Nº 17. Sala 03. Centro. CEP: 44.565-000. Varzedo. Bahia.	UND	22	R\$ 2.890,00	R\$ 63.580,00

Sapeaçu - BA, 03 de julho de 2026.

Milton Couto Ribeiro Bloisi
Agente de Contratação

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001